

Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.296

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. O contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo, e aos acusados em geral.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**

SUGESTÃO Nº 7.297

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao congressista ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.298

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. É assegurado o pleno exercício dos direitos de cidadania, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir formal e materialmente a sua eficácia.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de propostas de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**

SUGESTÃO Nº 7.299

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas da administração direta e indireta. É garantida aos interessados a ciência das informações e decisões que se refiram direta ou indiretamente e a expedição das certidões reque-

ridas para esclarecimento de situações e defesa de direitos e interesses legítimos, ressalvados os casos em que o interesse público impuser sigilo, sujeito à avaliação judicial.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de propostas de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.300

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem. Com esse intuito, a lei poderá determinar os casos em que caberá à autoridade designar o local da reunião desde que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.301

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação do estado de alarme, do estado de sítio e de intervenção federal;
- b) pelo Presidente da República, quando a entender necessária;
- c) pela Comissão Permanente, para deliberar sobre o veto se considerar a matéria de urgente interesse nacional;
- d) por um terço da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.302

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O subsídio e a ajuda de custo anual dos deputados e senadores serão iguais, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente

e sujeitos aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.303

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. São bens da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os que lhes pertencem na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. As ilhas oceânicas já ocupadas pelos Estados a eles pertencem.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.304

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A Constituição Federal assegura aos Estados a autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.305

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei garantirá o acesso gratuito dos partidos políticos aos meios de comunicação para a divulgação de seus programas e para a campanha eleitoral.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 7.306

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A criação de novos Estados, por fusão ou desmembramento, e a incorporação de um Estado por outro dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas e de aprovação das respectivas ou respectiva Assembléia Legislativa e do Congresso Nacional."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.307

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei tributária terá sempre em conta a capacidade contributiva."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.308

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Independentemente do pagamento de taxas, custas ou garantias de instâncias, é assegurado a qualquer pessoa o direito de representação aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder e de petição para defesa de quaisquer interesses legítimos."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.309

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os crimes dolosos contra a vida são da competência do júri, garantidos o sigilo das votações e a soberania dos veredictos."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.310

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. Não será concedida, em caso algum, a extradição de brasileiro nem a do estrangeiro por crime político ou de opinião ou quando o extraditando puder ser condenado à morte no país solicitante."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.311

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.312

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 7.313

Dispõe sobre a designação dos Ministros de Estado e dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta da União:

"Art. Os Ministros de Estado serão escolhidos pelo Presidente da República e nomeados depois da aprovação pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Depende igualmente de aprovação do Senado, após audiência em que serão ouvidos pela Comissão Técnica pertinente, a nomeação dos Ministros dos

Tribunais Superiores, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, como tal compreendidas as Sociedades de Economia Mista, as Autarquias, as Empresas Públicas e as Fundações instituídas pela União."

Justificação

Prevalecendo o sistema presidencialista como forma de governo, não há por que manter o atual princípio constitucional, em que apenas os chefes de missões diplomáticas de caráter permanente são ouvidos pela Comissão de Relações Exteriores do Senado. Não só é preciso ampliar a aprovação política dos dirigentes dos órgãos do Poder Executivo, fazendo depender de apreciação do Senado os dirigentes de entidades e instituições que compõem a Administração Indireta da União, como também é preciso submeter a igual procedimento a nomeação dos Ministros de Estado, mantida a dos Ministros dos Tribunais Superiores e do TCU, como já prevê a atual Constituição.

A proposta não é incompatível com o presidencialismo, se lembrarmos que no modelo clássico do sistema presidencial, que é o dos Estados Unidos, não só os Embaixadores, mas também os Ministros de Estado são previamente aprovados pelo Senado, como condição para que possam assumir seus cargos.

Entendemos, por fim, que a medida não apenas reforça as prerrogativas de controle político do Parlamento, como também confere a designação dos altos dignatários do Judiciário e do Executivo, a sanção da representação de origem popular.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes Landim**.

SUGESTÃO Nº 7.314

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O mercado interno é um patrimônio inalienável da Nação. Sua ocupação será norteada pelos superiores interesses do povo.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios de proteção às empresas de capital genuinamente nacional, estimulando a atualização permanente de suas bases técnicas e o fortalecimento de sua competitividade, vedado o monopólio."

Sala das Reuniões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **Ruy Bacelar**.

SUGESTÃO Nº 7.315

Inclua(m)-se os seguintes dispositivos:

"Art. A educação se orientará pelos princípios de igualdade entre o homem e a mulher, entre as raças, etnias, classes sociais e religiões e de repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação."

Justificação

Existem evidências científicas de que o acesso e permanência dos alunos no sistema escolar va-

riam segundo o sexo, a cor, a classe social e outras variáveis. Embora a igualdade de oportunidades seja proclamada como ideal, não chega a concretizar-se, estabelecendo-se ou ratificando-se diferenças entre grupos mais e menos favorecidos. A par da distribuição assimétrica da educação, destaca-se, também, conforme evidências de pesquisas, o tratamento desigual dispensado pelos livros didáticos — e certamente pelas aulas e outras atividades — aos diversos grupos componentes da sociedade brasileira. Preconceitos de sexo, de classe e de raça, em especial, pontilham textos que são utilizados pelos alunos desde o início da sua formação. Em particular, africanos e indígenas são contemplados com visões inverídicas da sua cultura e das suas contribuições para a comunidade nacional. Urge, portanto, estabelecer mandamento constitucional explícito que oriente a educação no sentido de repudiar as desigualdades, os preconceitos e a discriminação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Ruy Bacelar.

SUGESTÃO Nº 7.316

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A ciência e a tecnologia têm papel estratégico básico para o desenvolvimento econômico e social e para a soberania nacional do Brasil.

Parágrafo único. A lei estabelecerá as condições autônomas do País no campo tecnológico e os recursos obrigatoriamente destinados a esse fim, com o objetivo de garantir:

I — a responsabilidade primacial do Estado em promover a competência tecnológica nacional em áreas de relevante interesse social, tais como a produção de alimentos, saúde pública, energia renovável, informática, habitação, transporte coletivo, saneamento básico e meio ambiente;

II — a melhoria das condições de vida e de trabalho do povo, através do aumento auto-sustentado da produção de bens e serviços, ganhos de produtividade e elevação dos salários reais;

III — a integração efetiva do Brasil no processo universal de enriquecimento do patrimônio cultural da humanidade;

IV — institucionalização da participação de entidades de controle social, entidades representativas dos trabalhadores e cidadãos em geral no processo de desenvolvimento tecnológico.”

Sala de Reuniões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Ruy Bacelar

SUGESTÃO Nº 7.317

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Lei federal disporá sobre a obrigatoriedade do controle da poluição, proveniente de quaisquer fontes.

Parágrafo único. O descumprimento da legislação pertinente impedirá o infrator de receber incentivos, auxílios e financiamentos públicos, enquanto subsistir o dano causado, sem prejuízo das demais sanções penais.”

Justificação

Até a década de 50, portanto, há menos de 40 anos, a poluição ainda era associada, no Brasil, à idéia de progresso, como sinal positivo deste. A partir dos anos 60, surgiram as primeiras preocupações a respeito da degradação do ambiente. E, hoje, estamos correndo para tentar sustar os enormes prejuízos que o desenvolvimento econômico sem critério sócio-ecológico trouxe ao País.

O progresso não é incompatível com a manutenção do equilíbrio da vida e com a utilização racional dos recursos naturais, mediada por legislação pertinente. Temos, atualmente, tal legislação, porém, no plano da consciência econômica e social, permanecemos no estágio predatório, do usufruto imediatista e irresponsável de reservas e do comprometimento do patrimônio natural, histórico-cultural e étnico do país.

A poluição, proveniente de inúmeras fontes, não é uma convivência necessária. Ao contrário, é controlável e, em muitos casos, chega até a reutilização rentável de resíduos que eram lançados ao meio ambiente, intoxicando ou atingindo todas as formas de vida.

A obrigatoriedade do controle da poluição, com penalidades pesadas para os infratores, é o compromisso social mínimo de todo cidadão e de toda empresa ou grupo econômico. Suas repercussões serão de tão larga escala que chegamos a considerá-la uma das tarefas fundamentais desta Constituinte.

Para lembrar apenas um dado, de nada valerá definirmos princípios e direitos na área de saúde pública senão transformarmos em normas constitucionais as medidas necessárias à garantia de um meio ambiente hígido.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 30 de abril de 1987. — Constituinte
Ruy Bacelar.

SUGESTÃO Nº 7.318

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. O transporte coletivo é um serviço público e deve ter seu planejamento, normalização e fiscalização a cargo dos Estados e Municípios.

Art. A União, quando necessário, investirá recursos a fundo perdido no desenvolvimento de modalidades de transporte mais consentâneas com o interesse social.

Art. O desenvolvimento do transporte rodoviário deve se basear em tecnologia de equipamentos adequados aos recursos naturais do Brasil.

Art. A lei instituirá um sistema capaz de conter a expansão descontrolada das cidades médias, estimulando ao mesmo tempo os sistemas alternativos de transportes, tais como as ciclovias.”

Justificação

A política de transporte deve ser tratada pela Assembléia Nacional Constituinte como um aspecto fundamental da política de desenvolvimento urbano, atribuindo-se prioridade a soluções que favoreçam a expansão e a melhoria da qualidade dos transportes coletivos de massa, em lugar das políticas que privilegiam o transporte individual.

Ao longo de 1985 e 1986 o Sindicato de Engenheiros no Estado de São Paulo (Seesp) vem

discutindo em palestras, na capital e no interior, vários temas de sua especificidade tecnológica a serem apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte. Dentre eles, destaca-se a presente Sugestão que ora submetemos à consideração dos Senhores Constituintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte,
Ruy Bacelar.

SUGESTÃO Nº 7.319

Incluam-se, onde couber:

“Art. É assegurado às oposições com assento no Congresso Nacional o direito de participar da administração pública indireta, designando cidadãos, não investidos de mandatos parlamentares, para comporem as diretorias e conselhos das empresas estatais e sociedades de economia mista, nos termos de lei complementar.”

Justificação

Vivemos numa época em que eminentes cientistas políticos proclamam a decadência dos legislativos, que seriam, ante as necessidades do Estado moderno, incapazes de exercitarem suas funções essenciais: legislar e fiscalizar o Executivo.

Realmente, no presente, o Legislativo brasileiro sofre grandes limitações, além daquelas que constituem parte do “entulho autoritário” que, paradoxalmente, a Nova República hesita em remover...

Face à complexidade dos negócios públicos, o meio mais eficaz de o Legislativo fiscalizar a condução desses negócios, preservando o interesse nacional, está na possibilidade de as oposições designarem, através de procedimento a ser definido em lei ordinária, cidadãos de notória competência técnico-científica e reputação ilibada para integrarem os corpos deliberativos das empresas estatais e para-estatais. Será mais um passo no sentido da transparência indispensável aos governos democráticos.

Sala das Sessões, Constituinte, Noel de Carvalho.

SUGESTÃO Nº 7.320

Incluam-se, onde couber:

“Art. Compete ao poder municipal elaborar e implantar o plano de uso e ocupação do solo urbano e transporte aprovado pelo Legislativo, e a legislação urbanística no âmbito de seu território.

Parágrafo único. Na elaboração e implantação do plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o Poder Público deverá garantir a participação da comunidade através de suas entidades representativas.”

Justificação

As constituições brasileiras têm permitido, pela generalidade de tratamento dada ao município — onde lhe é atribuído aquilo que for de seu “peculiar interesse” — o crescente processo de enfraquecimento da autonomia municipal.

É hora de o município recobrar essa autonomia em toda a sua plenitude, assumindo os seus destinos, porém, não mais dentro de uma concepção elitista e, sim, sob a égide do princípio da gestão democrática, em que a participação da comu-

nidade é a "pedra de toque". Quem sabe dos seus problemas, e das soluções mais adequadas é a comunidade municipal, silenciada durante os anos do regime ditatorial cuja tecnoburocracia lhe impunha soluções divorciadas de suas aspirações.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Noel de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 7.321

Inclua-se, onde couber:

"Art. São asseguradas aos vereadores todas as imunidades conferidas aos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais."

Justificação

Atuando no âmbito municipal, onde as garantias de segurança são evidentemente menores do que nas capitais e no Distrito Federal, os vereadores estão, por isso, mais expostos às pressões dos interesses locais do que os Deputados Estaduais. Para garantir-lhes o pleno exercício do mandato torna-se necessário assegurar-lhes aquelas prerrogativas que protegem a atividade dos demais parlamentares, razão por que encaminhamos esta proposição, na esperança de que os ilustres Constituintes reconheçam o quanto a discriminação absurdamente consagrada nas anteriores constituições tem sido prejudicial ao desenvolvimento político do município, **celula mater** da vida democrática.

A criação de um tecido social efetivamente democrático pressupõe a ausência de quaisquer restrições à ação dos depositários da vontade popular, em todos os níveis, sobretudo no município, onde os cidadãos começam a verdadeira prática da vida pública. O município não quer apenas apropriar-se dos recursos que produz, através de nova estrutura tributária, quer antes de tudo recuperar a dignidade que fez das comunas locais a autêntica base da nacionalidade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Noel de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 7.322

Inclua-se onde couber:

"Art. Os requerimentos de informações formulados pelos membros do Congresso Nacional terão absoluta prioridade no seu encaminhamento e resposta pelos órgãos das administrações públicas, direta e indireta

§ 1º Os titulares desses órgãos deverão, dentro no prazo de 48 horas após o seu recebimento, informar ao parlamentar requerente o nome, cargo e função do servidor ou empregado designado para proceder à coleta dos elementos.

§ 2º Os funcionários a que se refere o parágrafo anterior serão responsabilizados administrativamente caso não atendam ao requerimento no prazo de quinze dias úteis, ou não solicitem prorrogação deste prazo, justificadamente ao parlamentar requerente."

Justificação

O poder de fiscalização, essencial ao Legislativo, se exerce em grande parte através dos requerimentos de informações. Este instrumento vem

sendo, todavia, desvalorizado uma vez que o autoritarismo do Executivo, exacerbado nos ominosos tempos do regime ditatorial, não atende aos mesmos com a atenção e presteza necessárias

A presente proposta visa restaurar a eficácia desse instituto, fundamental às democracias representativas, estabelecendo um elo direto entre o parlamentar requerente e o agente público, que pode ser o próprio titular do órgão ou servidor por ele designado, personificando, por efeitos de contatos e cobrança, e ensejando a sua responsabilização administrativa. O que não é possível é a continuação desse pouco caso dos órgãos do Executivo, que submetem os requerimentos a mil e uma vicissitudes até desaparecerem engolfados na vala comum da papelada burocrática.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Noel de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 7.323

Proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. O Estado assegurará uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquidada ou abandonada, a fim de educarem dignamente seus filhos."

Justificação

Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vezes, buscando alimentos deteriorados em caixas de lixo, etc, num atentado violento contra a dignidade humana. Grande maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares, cujo pátrio poder é exercido por circunstâncias diversas, pela mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e perece fragorosamente numa sociedade indiferente e injusta. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados.

A solução de um percentual significativo será o estado assegurar uma pensão mensal às mães solteiras, viúvas, desquidadas ou abandonadas, a fim de educarem dignamente seus filhos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.324

"Art. São gratuitos os registros civis necessários ao exercício da cidadania".

Justificação

A população pobre é a que mais sofre com o pagamento dos registros civis, entre estes o registro de nascimento, o casamento e o óbito.

Nossa sugestão visa tornar o exercício da cidadania aliviado do custo destes atos, ao mesmo tempo que valoriza a pessoa cidadã.

Compete ao Poder Público, sem dívida nenhuma, arcar com ônus dos atos que digam respeito ao exercício da cidadania, de vez que, por sua natureza, regulem e quantifiquem a vida das pessoas na sociedade e na Pátria.

Essa atribuição, no entanto, tem sido transferida ao povo. Dentro deste, mais sofre a classe pobre, que não dispõe de recursos para pagar os atos dos registros civis.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.325

"Art. A pessoa idosa, assim definida em lei, sem recursos e não amparada pela Previdência Social privada ou Pública é assegurado o direito à proteção e assistência do Estado."

Justificação

Esta sugestão constitucional tem por sustentação a defesa da dignidade da pessoa humana.

Temos, hoje, no Brasil, um número elevado de idosos abandonados a sua própria sorte. Isso, denegre a nossa condição de povo civilizado.

Assim como é triste o espetáculo de crianças abandonadas, o de velhos desamparados pelo Estado é outra ocorrência lastimável.

Os velhos oriundos, principalmente, das camadas mais pobres sofrem porque suas famílias — quando as têm — não dispõem de suporte econômico para abrigá-los. Isso, os levam à via pública para execução de serviços impróprios da idade, ou não raro, a mendicância.

Compete prioritariamente ao Estado a assistência ao velho. Não como hoje se observa: entidades privadas arcando com o maior ônus. A função das instituições privadas deve ser supletiva fazendo-se presente onde o Estado não possa realizar o melhor para o idoso.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.326

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As serventias do foro judicial e os ofícios de registro público são oficializadas e os seus titulares e serventários pagos pelos cofres públicos, respeitados a vitaliciedade e a estabilidade dos atuais.

Parágrafo único. Ao titular das serventias do foro judicial e dos ofícios de registro público serão assegurados 10% (dez por cento) da renda neles obtida, destinada ao pagamento das despesas de custeio."

Justificação

A oficialização dos cartórios e serventias e a adoção do princípio do preenchimento dos cargos, mediante concurso público, é medida saneadora e de moralidade pública.

Via de regra, as nomeações dos seus titulares atendem a caráter público, dando margem a corrida desenfreada dos pretendentes na busca do ambicionado cargo. Estabelece-se um jogo onde tudo vale, não sendo raro o suborno e todo um cortejo de imoralidades.

A adoção de custeios justos para o preenchimento do cargo, mediante concurso público, servirá para pôr um ponto final nesse estado de coisas e valorizar esse serviço de natureza pública.

Na prática catorária, por outro lado, frequentemente surgem abusos, na cobrança de taxas e emolumentos, em desrespeito às tabelas oficiais de custos. Faz-se necessário impor um regime austero e usuário, a fim de se obter uma prática sadia nesse setor de impotância para a sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.327

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da aposentadoria serão integrais, inclusive os decorrentes da aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão revistos sempre que houver transformação ou reclassificação do cargo na função em que se deu a aposentadoria, sejam concedidos benefícios ou vantagens posteriores aos servidores em atividade ou se processe alteração no poder aquisitivo da moeda que modifique os vencimentos dos servidores em atividade."

Justificação

É fato conhecido e por demais comum ver-se pessoas aposentadas que decaíram no seu ganho pessoal e que sobrevivem com aposentadorias irrisórias que as levam a uma velhice preocupada e infeliz. Talvez na época que se aposentaram os proventos não representassem diferença substancial com os que ficaram na atividade. Estes, porém, sofreram promoções, classificações e alterações entre outras nos seus vencimentos, deixando bem para trás seus colegas já aposentados. Aqui, um lado do problema que diz respeito aos funcionários que se aposentaram com vencimentos integrais.

Há, porém, um outro caso mais grave porque sobre aquela perda acrescenta outra, surgida no próprio ato da aposentadoria. Nesta situação estão os que tiveram aposentadoria previdenciária. Acontece que os coeficientes previstos na Consolidação das Leis da Previdência Social, aplicadas nos cálculos do valor do benefício de prestação continuada, fazem com que nenhum contribuinte da Previdência Social, no País, se aposente com valor integral do seu salário, quando na atividade. Como se sabe, por salário-benefício entende-se a aposentadoria e o abono de permanência em serviço e é calculado em 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade.

Em outras palavras, o aposentado passará a receber a média dos seus vencimentos nos últimos 36 meses. Como, evidentemente, o salário de 3 anos atrás não é o mesmo do momento da aposentadoria minguada.

Essa, uma grande injustiça para com quem trabalhou um longo tempo, às vezes toda sua vida útil.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.328

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Caberá ao Estado:

I — Garantir e proporcionar a prevenção de doenças que levem à deficiência;

II — Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários;

III — Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares, a logradouros e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e a adaptação dos meios de transporte;

IV — Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades quanto a importância de prevenção de doenças causadoras de deficiência;

V — Isentar impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência."

Justificação

A Constituição deve conter os princípios fundamentais relacionados com a estruturação do Estado e com as garantias individuais e sociais do ser humano. Merece destaque a proteção dos deficientes, que a eles nada ou quase nada é legado constitucionalmente.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.329

Proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. A conversão da separação judicial consensual ou litigiosa em divórcio, somente será permitida decorridos quatro anos da separação judicial, na forma da legislação específica."

Justificação

Entendo que o divórcio não deveria ser admitido no Brasil, mas reconhecendo algum efeito benéfico para regular situações previstas na Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e considerando que a sua maior causa consiste na falta de preparação adequada dos cônjuges, apresento esta proposta de prorrogação de três para quatro anos do prazo para a conversão da separação judicial consensual ou litigiosa em divórcio.

A dilação do prazo possibilitará maior oportunidade de adaptação dos cônjuges, em benefício dos filhos, as maiores vítimas da separação.

A tomada de decisão para uma separação ou divórcio deve ser ato de maior reflexão e responsabilidade dos cônjuges, a fim de se evitar as drásticas e irreparáveis consequências que dela advêm para os filhos e para a sociedade.

Por outro lado, os pretendentes ao casamento tomando conhecimento da exigibilidade de prazo mais dilatado para a sua dissolução, se prepararão mais adequadamente, estabelecendo, conscientemente, maior reciprocidade e responsabilidade.

São fatos notórios, inclusive veiculados através dos diversos meios de comunicação, de jovens que se casam intempestivamente, separando-se dias após ou decorridos poucos meses de convivência conjugal, em decorrência do despreparo dos nubentes. É forçoso reconhecer a necessidade de se criarem mecanismos legais que possibilitem uma tomada de consciência das responsabilidades, direitos e deveres dos cônjuges, para que possamos conviver uma sociedade mais tranquila e saudável.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.330

Proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. A ação de divórcio somente poderá ser proposta uma única vez, salvo quan-

to ao cônjuge que tenha contraído matrimônio com outro já divorciado."

Justificação

A implantação do divórcio em nosso País, consubstanciado no atual texto constitucional no § 1º do art. 175, remeteu para a legislação ordinária o disciplinamento do instituto.

A Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, em seu art. 38, permite o divórcio por uma única vez, prejudicando o cônjuge casado com o divorciado ou a divorciada que em virtude da proibição legal fica impedido de ingressar em juízo com ação de divórcio.

Somos de opinião contrária ao divórcio de forma generalizada, mas em vista de corrigir separação já existente e irreparável, o instituto não há por que não ser aceito. Necessário porém o estabelecimento de limites para que não possa ser usado imoderadamente.

O caso do divorciado ou da divorciada que veio a contrair novo matrimônio e objeto de formulação de pedido de divórcio pela outra parte — cônjuge anteriormente não divorciado constituirá exceção à norma geral do divórcio único, plenamente aceita na jurisprudência de nosso País.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.331

Proponho a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. O Estado assegurará a proteção à vida e à integridade física de todo ser humano desde o instante da concepção.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer prática de aborto, sob as penas da lei.

Art. As pesquisas e experiências de genética humana só poderão ser realizadas após consulta e aprovação dos órgãos de fiscalização dos pesquisadores interessados, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Não serão permitidas:

I — pesquisa e experiência que atentem contra a dignidade da pessoa e a vida humana;

II — bancas de embriões humanos para fins experimentais ou comerciais;

III — manutenção em vida de embriões humanos para fins experimentais ou comerciais."

Justificação

Para plenamente justificar a primeira proposição transcrevo o requerimento a mim dirigido pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Antônio Annibelli.

"O deputado que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, seja expedido telex, com caráter de "urgência" ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ervin Bonkoski do inteiro teor deste requerimento:

"Temos visto públicas declarações e insidiosos movimentos no sentido de, senão legalizar, pelo menos discriminalizar a prática do aborto. Esses movimentos preocupam, e muito. A família brasileira não aceita a legalização do crime e muito especialmente em tais circunstâncias, porque se trata do mais grave atentado contra a vida indefesa. A família brasileira pela sua formação religiosa,

pelo seu mais profundo e imutável amor ao próximo, preceito maior e mais sagrado de todo o ser humano, repudia com veemência a legalização do aborto. E nós, pelos mesmos motivos, também não aceitamos e repudiamos tal possibilidade de ver legalizado o crime contra um ser que não tem a menor chance de defesa e que nenhum delito praticou, nem sequer pediu para ser concebido.

O que preocupa é que movimentos mui bem urdidos visam até confundir a opinião pública para chegar ao intento, injustificável intento sob todos os pontos de vista. O mais grave e preocupante é que diabólicos argumentos são apresentados para justificar a legalização do aborto, como se houvesse meio de se legitimar tão hediondo crime. Esses argumentos são conhecidos e devem ser incansavelmente combatidos. É condenável que se pretenda justificar a prática liberalizada do aborto com a existência de pobreza, com a mortalidade infantil, com a marginalidade. Execráveis serão os homens que aceitam eliminar uma vida nascente para evitar o trabalho de ter que velar por ela. Não será legalizando o aborto que iremos acabar com a pobreza, com as doenças, com as endemias, com os males orgânicos e sociais que grassam na população brasileira, em especial na infantil.

O que preocupa, e é lamentável, é que pessoas e grupos que se arvoram como defensores dos direitos humanos sejam os mesmos que insidiosamente tramam e lutam para ver o aborto legalizado.

Os que pregam a liberdade sobre o corpo negam o direito e a liberdade à vida. Os defensores desse tipo de crime distorcem dados e informações para buscar o intento a que se propõem. É inaceitável semelhante posicionamento, assim como deve ser repudiado o argumento de que hoje, de qualquer forma, se praticam dez mil abortos por dia em todo o País sob as mais precárias condições, levando à morte milhares de mulheres. O que precisamos, então, é buscar o controle e a punição do crime, não apenas tornar o crime legalizado. Seria a mesma coisa que tornar legal o estupro, o sequestro, o assassinato, o roubo e outros delitos apenas com a desculpa de que qualquer forma estão acontecendo. Mentalidades que assim pensam devem ser vigorosamente combatidas.

É preciso que os Senhores e Senhoras Constituintes, em especial os que integram a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, estejam atentos, da forma que aqueles que integram a Subcomissão que trata dos direitos humanos. Toda a ação em favor do direito e da dignidade humana será invalidada se não lutarmos pelo principal direito de todo o ser humano, que é o direito à vida."

A segunda proposta tem por base as constantes descobertas e a divulgação, pelos veículos de comunicação de massa, das inúmeras pesquisas e experiências científicas reveladoras do perigo a que está exposto o ser humano, caso providências imediatas e urgentes não sejam tomadas, visando controlar o processo de pesquisas experimentais que, a despeito de contribuir para o progresso científico, podem causar a degeneração do homem, criado à imagem e semelhança de Deus.

"As tentativas ou projetos de fecundação entre gametas humanos e animais e a gestação de em-

brões humanos em úteros de animais, bem como a hipótese ou projeto de construção de úteros artificiais para o embrião humano", proclamadas pela Congregação para a Doutrina da Fé, são práticas inconcebíveis na sociedade brasileira por contrariarem à dignidade do ser humano e a ordem natural da criação divina.

O desrespeito às espécies humanas, sua manipulação mediante o congelamento de embriões, a chamada crioconservação, constitui séria ofensa aos direitos humanos. A proteção à vida e à integridade física do homem deve ser respeitada desde a concepção, não sendo de admitir-se a continuidade desse aviltante procedimento contra a criatura.

O atual ordenamento jurídico brasileiro não prevê qualquer dispositivo expresso proibindo a maternidade substitutiva, mais comumente conhecida por "mãe de aluguel". Por representar uma omissão do amor materno, da maternidade responsável, ofende a dignidade e o direito da concepção do filho; instaura uma reparação insustentável entre os elementos físicos, psíquicos e morais próprios de família, célula *mater* da sociedade.

Visando assegurar, de fato e de direito, à inviolabilidade da vida de todo ser humano, torna-se necessária a intervenção das autoridades legislativas e políticas no campo das atividades biomédicas para coibir a prática de técnicas manipuladoras da raça humana, cujas consequências imprevisíveis põem em risco a sua sobrevivência.

Sala das Sessões, — Constituinte
Ervin Bonkoski.

SUGESTÃO Nº 7.332

Proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. O ensino religioso é disciplina obrigatória nas escolas públicas e privadas de todos os níveis."

Justificação

A causa do subdesenvolvimento do País decorre de três relevantes fatores: 1 — da inexistência de uma política educacional voltada para uma eficiente formação profissional, capaz de suprir nossas necessidades nos diversos campos da ciência; 2 — do desconhecimento da cultura, complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições e de outros valores transmitidos coletivamente, e típicos de uma sociedade; 3 — da falta de formação espiritual religiosa, alicerça da pessoa humana em si e do seu equilíbrio, consequência da educação religiosa no seio familiar.

Atente-se também para a necessidade de se preservar os bons costumes cuja principal fonte geradora é a religião.

O homem, assim, como precisa alimentar o corpo para sobreviver, necessita também alimentar a sua alma, para uma vida integral.

Hoje, observa-se um desencontro na pessoa humana e no seu relacionamento com os demais, devido a esse desequilíbrio entre corpo e alma. Desde o início do desenvolvimento consciente do homem, até os últimos dias de sua existência, precisa estudar e viver a sua religião.

"Prescindir da religião na educação do homem é um absurdo que só pode ser ideado pelo sectarismo cego e retrógrado". São palavras do padre

Arlindo Viera que bem demonstram a necessidade de se reintroduzir no ensino educacional do Brasil a disciplina religiosa obrigatória em todos os níveis.

Com a incorporação desta sugestão no texto constitucional daremos um grande passo que certamente influirá no crescimento de nosso povo. O equilíbrio espiritual de uma nação constitui fator preponderante do seu desenvolvimento.

Sala de Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski.**

SUGESTÃO Nº 7.333

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os pais têm o direito de escolher livremente o número de filhos que puderem manter e educar, cabendo ao Estado assegurar-lhe informações aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a vida humana desde o momento da concepção."

Justificação

Partimos do princípio de que se deve assegurar aos pais o direito de determinar o número de filhos que podem manter e educar.

É sabido que o crescimento demográfico desordenado dificulta as ações governamentais, no que concerne à distribuição dos benefícios sociais, razão pela qual os países do Terceiro Mundo têm investido no planejamento familiar. Não estamos fora desta realidade. E como princípio constitucional e dever do Estado assegurar à população os serviços e informações de métodos anticoncepcionais, respeitando o direito à vida desde a concepção.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervi Bonkoskin.**

SUGESTÃO Nº 7.334

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino é gratuito e obrigatório em todos os níveis, na forma da legislação específica."

Justificação

A base para o desenvolvimento de uma nação é a formação educacional de seu povo. A Constituição, arcabouço de todo o ordenamento jurídico, deve assegurar ao cidadão brasileiro nato ou naturalizado o direito a Educação.

O desenvolvimento intelectual do ser humano constitui fator primordial do progresso científico e tecnológico de um país.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoskin.**

SUGESTÃO Nº 7.335

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Proposta para estrangeiros

Art. Aos estrangeiros residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos fica assegurada a nacionalidade brasileira."

Justificação

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixaram no Brasil, aqui tem suas famílias e muito contribuíram para o desenvolvimento nacional. Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contingentes de europeus que para cá

se dirigiram, por exemplo, em consequência da Guerra Mundial, e hoje compõem com seus descendentes parcela substancial da população brasileira.

Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade é, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à Nação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.336

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O valor da pensão será sempre reajustado pelos mesmos índices de atualização dos vencimentos e salários do pessoal em atividade.

Parágrafo único. Dentro de 90 dias após a promulgação desta Constituição, proceder-se-á à atualização dos valores de todas as pensões atualmente existentes."

Justificação

A presente sugestão objetiva fazer justiça aos pensionistas. Há pensionistas, hoje, que em virtude do moroso e desumano processo de reajuste da pensão passam a receber quantias insignificantes, alcançando a cifra absurda de cem cruzeiros mensais.

Tal fato se dá porque as pensões não são reajustadas no mesmo momento e no mesmo percentual dos salários e vencimentos do pessoal em atividade. O instituto da pensão recebe tratamento próprio e discriminatório, raioando pelo absurdo e pelo descaso.

Esquece-se, via de regra, que entre os pensionistas estão velhas e velhos, que enquanto sadios, deram muito de si para a construção da grandeza do nosso País. Sanar esse grave desequilíbrio é dever do Estado.

Vale aqui lembrar, a título de ilustração, o tratamento dado aos idosos nos países mais desenvolvidos, entre eles os europeus — e mais especificamente a França — onde contam com toda assistência governamental e dispõem de concessões de benefícios especiais (transporte gratuito, telefones a preços acessíveis, taxa de aluguel barata, remédios grátis, etc.), contrariamente ao que aqui se observa.

O prazo de 90 dias, constante do parágrafo único, visa a obrigar o Poder Público a agilizar a atualização das pensões. Com isto, será possível carrear, em breve tempo, recursos aos pensionistas para fazer frente aos violentos desgastes de nossa moeda.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.337

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Ao Estado incumbe proporcionar os meios necessários à aquisição de casa própria à família, assegurando-se vida digna a todos os seus membros."

Justificação

A presente Sugestão tem por objetivo oferecer solução ao grave problema habitacional que aflige parte esmagadora da população brasileira.

Neste momento tão importante da vida nacional, não podemos vedar os ouvidos aos angus-

tios anseios do nosso povo e esquecer de fazer constar na Constituição a importante tarefa do Estado na condução dos problemas nacionais, no sentido de assegurar à família moradia digna a todos os seus membros, como meio de se restabelecer o equilíbrio social, que tanto necessitamos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.338

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado desenvolverá uma política educacional voltada para a qualificação profissional de todos os cidadãos."

Justificação

É notória a falta de mão-de-obra qualificada para atender, adequadamente, o mercado interno. Caso o Brasil não volte os olhos para o potencial humano, não alcançaremos o progresso que tanto desejamos.

Medidas concretas são reclamadas do governo visando a solução destes problemas. Muito pouco se tem feito.

É notória a existência de obras faraônicas que se encontram paralizadas, causando prejuízos irreparáveis ao erário público, quando poderíamos desviar alguns destes recursos para uma melhor formação e qualificação de nosso povo, para, inclusive, competirmos no mercado internacional.

O desenvolvimento de uma adequada política educacional voltada para a qualificação profissional constitui fator relevante para o progresso de uma Nação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.339

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A criança terá assistência do Estado quando a família não dispuser de condições favoráveis a um desenvolvimento adequado.

Parágrafo único. É proibido o trabalho do menor de 14 anos de idade."

Justificação

A inserção na Constituição de um dispositivo que assegura à criança a assistência do Estado se justifica pelo simples fato de que as crianças de hoje continuarão o país do amanhã. Por esta razão, aqueles que têm sua condição agravada por circunstâncias alheias à sua vontade, diante da falta de recursos de seu país para fazer em face de sua formação física, educacional e social, deve ser assistida plenamente pelo Estado.

Quanto a regra contida no parágrafo único, se justifica pela falta de amadurecimento físico e psicológico do menor de 14 anos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.340

Proponho a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. Fica criado o Conselho de Informação e Ética, destinado à estabelecer nor-

mas sociais e morais para as programações de rádios e televisões, em defesa da integridade da família.

Art. O Conselho de Informação e Ética tem suas normas estabelecidas em âmbito nacional sendo formado e exercido também em cada comunidade geradora de programas.

Art. O Conselho de Informação e Ética é composto por: um membro funcionário de cada veículo de comunicação da comunidade; dois membros representantes de igrejas cristãs; um membro representante dos trabalhadores; um membro representante de clubes de serviços; um membro representante de entidades assistenciais; um membro representante dos estudantes; um membro representante das mulheres; um membro representante das famílias; um membro representante do comércio e um membro representante da indústria.

Art. As normas sociais e morais do Conselho de Informação e Ética têm o caráter de entendimento entre a Comunidade e os veículos de comunicação Rádio e Televisão.

Parágrafo único. Na falta do entendimento exposto neste artigo caberá recurso ao Ministério das Comunicações, como poder concedente, que poderá deliberar medidas saneadoras, conforme lei específica."

Justificação

Desnecessário salientar os malefícios de determinadas programações em rádio e televisões, violentando a formação moral e os bons costumes das famílias. Entendo como atitudes irresponsáveis de alguns proprietários ou diretores destes veículos.

Não sou adepto da censura, razão pela qual proponho a criação deste Conselho. Sabemos de órgão semelhante nos Estados Unidos, pela experiência bem sucedida na Itália e o modelo aqui proposto tem o espelho da BBC de Londres, cujos membros do Conselho são indicados por entidades da sociedade civil.

A revolta contra a violência e programas atentatórios à moral é de todo o povo brasileiro. Em nossa Comissão da Família, Menor e Idoso sentimos pela maioria dos segmentos presentes à exposição e debate a aversão aos excessos dos meios de comunicação.

Muitos dizem para desligar o aparelho quando não gostam ou condenam programas de televisão. Entretanto no lar há muitas pessoas e, respeitase a liberdade de cada uma, mesmo adolescentes. Difícil estabelecer um critério comum em desligar um aparelho quando muitas pessoas estão presentes.

Assim sendo, considerando, ainda, o baixo nível cultural, de grande maioria do povo brasileiro, que não tem discernimento capaz de julgar, é porque propomos a criação do Conselho de Informação e Ética para normalizar, dentro de um entendimento entre Comunidade e Veículo, programações nos seus aspectos sociais e morais.

Sala de Sessões, . — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.341

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A família é constituída civilmente pelo casamento ou naturalmente por uniões estáveis, incluindo filhos legítimos e ilegítimos ou outros dependentes definidos em legislação específica.

Parágrafo único. Cabe ao Estado proteger a família em todos os seus valores."

Justificação

Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo, às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto, ajusta a norma jurídica à realidade social.

Sala das Sessões, — Constituinte **Ervin Bonkoski**.

SUGESTÃO Nº 7.342

Inclua-se na parte relativa dos Direitos e Garantias, onde couber:

"Art. Todos têm direito à vida, à integridade física e mental e a procura da felicidade."

Justificação

Condições básicas de uma existência digna e produtiva, as propostas deste dispositivo são, por si mesmas, perfeitamente justificáveis no Texto Constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.343

Inclua-se na parte relativa da Ordem Econômica, onde couber:

"Art. As empresas que investirem nos setores fundamentais da economia e da sociedade, no sentido de criar novos empregos no interior do País terão um abatimento no Imposto de Renda correspondente a um percentual do investimento.

Parágrafo único. A lei complementar regulamentará a matéria."

Justificação

Todo país industrializado dispõe de recursos que favoreçam o empresário na abertura de novas frentes de produção e emprego. O mais comum é o chamado **tax shelter**, existente nos Estados Unidos e na Europa, onde para cada unidade da moeda investida em um setor básico da economia, o empresário terá abatimento de dois a seis unidades no Imposto de Renda devido, durante os anos de execução da obra até entrar a empresa em produtividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.344

Subscrevo, para encaminhamento à respectiva Comissão Temática, a seguinte sugestão:

"Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-em-chefes."

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Arnaldo Prieto**.

SUGESTÃO Nº 7.345

Inclua-se na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. Os Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores são invioláveis durante o mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Justificação

Se os Deputados Estaduais, Federais e os Senadores gozam desta imunidade porque são legisladores eleitos pelo povo, nada mais justo do que estender estas prerrogativas aos Vereadores que são também legítimos representantes do povo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.346

Inclua-se na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. Nenhuma pessoa, no território nacional, poderá ser submetida a tratamento injusto e cruel."

Justificação

Este dispositivo constitucional asseguraria um tratamento digno a todos e, especialmente, às mulheres e crianças, vítimas de brutalidade no lar; aos presos comuns e políticos; aos indefesos; aos pobres; aos negros; às minorias, de modo geral; e seria uma salvaguarda contra a pena de morte que, por si só, é um tratamento injusto e cruel.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.347

Inclua-se na parte relativa do Direito à Nacionalidade, onde couber:

"Art. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros.

II — naturalizados, pela forma que a lei estabelecer.

c) os que por outro modo, adquirirem a nacionalidade.

§ 1º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República.

§ 2º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República e a Vice-Presidência da República."

"Art. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I — por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo as exceções definidas em lei;

II — em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional."

"Art. O Brasil, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade brasileira."

Justificação

A grande maioria dos países democráticos, adere a dois princípios na questão da nacionalidade:

I — **ius soli**, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II — **ius sanguinis**, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna, como a brasileira, pode e deve adotar os dois princípios como condições básicas de nacionalidade, evitando, assim, a discriminação que surge com a condição "quando a serviço do Brasil", especificada na lei vigente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.348

Inclua-se onde couber:

"Art. Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão, perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

Parágrafo único. Mediante prova contundente, corroborada por testemunhas visuais e fidedignas, e sem necessidade de processo judicial, a pessoa ou órgão vitimado pela informação não verdadeira, terá direito de responder a acusação no mesmo veículo, no mesmo local e pelo mesmo espaço ou tempo da acusação, sem interferência de qualquer espécie."

Justificação

São comuns em diversos órgãos de divulgação as notícias acusatórias e tendenciosas que visam exclusivamente a prejudicar determinada pessoa ou organização. É, portanto, justo que nos casos em que se provar a má fé do acusador e a falta de veracidade na informação transmitida, o acusado tenha o mesmo espaço para se defender.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.349

Inclua-se onde couber:

"Art. As terras onde estão estabelecidas as nações indígenas, por tempo superior a uma geração completa, pertencem aos índios, são invioláveis e isentas de qualquer tributo."

Justificação

Os indígenas, como primeiros habitantes do nosso País, são os verdadeiros proprietários das terras que ocupam.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.350

Inclua-se na parte relativa à Educação, onde couber:

"Art. Os estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, serão, de preferência, públicos. Os particulares serão apenas complementares e sem fins lucrativos."

Justificação

O exemplo a ser seguido para o sistema de ensino no Brasil é o dos países democráticos e industrializados, onde o poder público é responsável pela educação do povo. No Brasil, como seria praticamente impossível o poder público assumir todos os encargos dos estabelecimentos de ensino, devemos também seguir o exemplo supracitado com a formação de fundações e instituições sem fins lucrativos, capazes de propiciar uma educação adequada a baixo custo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.351

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Serão de quatro anos corridos os mandatos dos Governadores Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, e deverão coincidir em data de eleição e termo."

Justificação

Com exceção do Presidente da República, cuja eleição certamente mobilizará todos os setores da sociedade, é imperativo que os demais cargos executivos e legislativos tenham coincidência de data de eleição e termo, para se evitar despesas desnecessárias e constantes mobilizações populares.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.352

Inclua-se onde couber:

"Art. O Sistema Rodoviário, que compreende todas as estradas do País, será dividido em três categorias:

- a) o Sistema Nacional, que interligará os Estados da Federação;
- b) o Sistema Estadual, que interligará as comarcas;
- c) o Sistema Municipal, que interligará as comunidades das comarcas.

§ 1º Caberá à União executar o Sistema Nacional; aos Estados, com a ajuda da União, executar o Sistema Estadual; e aos Municípios, com a ajuda da União e do Estado, executar o Sistema Municipal.

§ 2º Toda estrada vicinal, que seja via de escoamento de produção considerável, deverá ser pavimentada."

Justificação

É desnecessário argumentar aqui que as estradas, no País, são feitas atendendo a interesses políticos, e que isto prejudica, sobremaneira, a execução de um plano rodoviário nacional que atenda as necessidades econômicas e sociais do interior.

Com o plano proposto, haveria a descentralização do poder de decisão. Caberia à União, juntamente com os Estados, determinar onde se faz necessária uma estrada interestadual; caberia aos Estados ligar as principais comarcas e aos Municípios determinar que distritos devem ser ligados com a cidade-pólo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.353

Inclua-se onde couber:

"Art. A União terá um orçamento equilibrado, não podendo a despesa ser superior à receita."

Justificação

Nenhum argumento deve prevalecer sobre a lógica de que nenhuma sociedade constituída poderá sobreviver gastando mais do que arrecada. Feito isto, a União teria que conter os seus gastos, estabelecendo uma lista de prioridades que começaria no social e terminaria nos investimentos que podem aguardar um futuro certamente mais promissor.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.354

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. As contribuições do trabalhador e do empregador, relativas a segurança, só poderão ser utilizadas para o pecúlio e para a pensão".

§ 1º A aposentadoria e a pensão não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

§ 2º A aposentadoria e a pensão, guardarão, sempre, o percentual relativo ao salário mínimo, recebido na atividade."

Justificação

Partindo-se do princípio de que teremos um Sistema de Saúde Público e Único, onde todos terão acesso ao tratamento da saúde, condição básica de sobrevivência humana, podemos estabelecer um sistema de aposentadoria e pensão digno de quem trabalhou o tempo previsto em lei e merece ser remunerado na inatividade.

Desta forma a contribuição para a seguridade se destinará exclusivamente ao pecúlio e a pensão

e os rendimentos dos aposentados e pensionistas poderão acompanhar a inflação, assegurando aos beneficiados o mesmo ganho que tinham na atividade

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.355

Inclua (m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o (s) seguinte (s) dispositivo (s):

"Art. Toda pessoa de mãe ou pai desconhecido poderá fazer constar em sua certidão de nascimento, como mãe ou pai, qualquer homem ou mulher que, em documento lavrado em cartório, concorde em assumir esta condição.

§ 1º O cartório fornecerá a certidão sem fazer qualquer alusão de que se trata de uma mãe ou pai adotivo.

§ 2º No documento lavrado em cartório poderá ser assinado, termo de isenção de responsabilidade, para todos os fins, pela parte que concordou em emprestar seu nome como mãe ou pai na certidão."

Justificação

Um dispositivo desta natureza acabaria com o drama da mãe solteira e com o estigma social imposto àqueles que tem especificada em suas certidões de nascimento a filiação "desconhecida".

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.356

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A corrupção, em qualquer nível do serviço público, é um crime inafiançável."

Justificação

Lamentavelmente, nosso país tem uma tradição de corrupção no serviço público que atinge todos os níveis. Só um dispositivo constitucional, como este, será capaz de conter os que ainda utilizam o bem público para o seu próprio benefício.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.357

Inclua (m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o (s) seguinte (s) dispositivo (s):

"Art. Fica criado o Ministério do Comércio Exterior.

Parágrafo Único. A Lei Complementar regulamentará a matéria em questão.

Justificação

Para competir no mercado internacional e procurar aumentar suas exportações o Brasil precisa de um Ministério do Comércio Exterior que simpli-

fique a burocracia existente e evite a interferência do estado. O comércio exterior é matéria completa e que exige especialistas. Lamentavelmente, no Brasil, esta importante fonte de divisas é relegada a um segundo plano nas mãos do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Indústria e do Comércio que não estão preparados para simplificar e exigir em nome e benefício do exportador.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO 7.358

Inclua (m)-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa as Minorias, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Os órgãos municipais, estaduais e federais alocarão vagas, no serviço público, destinadas a portadores de deficiências físicas, mas que podem desempenhar a contento determinadas funções.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos, especialmente as Universidades Federais, que tiverem a frequência de portadores de deficiências físicas ficam obrigados a providenciar rampas de acesso em suas entradas principais e banheiros com dispositivos de auxílio a portadores de deficiências físicas.”

Justificação

Os portadores de deficiências físicas, discriminados pela iniciativa privada, precisam ser amparados pelo poder público no que diz respeito a oportunidade de trabalho.

As rampas de acesso e os banheiros especiais darão aos portadores de deficiências físicas, melhores condições de movimentação.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.359

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguintes(s) dispositivo(s):

“Art. As empresas estrangeiras, estabelecidas no País, procurarão exportar os seus produtos para todo e qualquer país e não poderão excluir de seu objetivo de venda os seus países de origem.

Parágrafo único. A lei complementar, regulamentará a matéria em questão.”

Justificação

Por uma imposição das suas matrizes, sediadas em outros países, as empresas estrangeiras, que atuam no Brasil, ficam, na maioria das vezes, limitadas a vender os seus produtos apenas no mercado interno; limitadas no seu campo de ação no exterior e impedidas de competir no país de origem da empresa.

Esta prática tem de ser abolida para que as multinacionais que operam no Brasil, sejam obrigadas a disputar todos os mercados em todo o mundo. Só assim o Brasil poderá estabelecer uma política de exportação capaz de nos colocar em nível de igualdade com outros países em processo de industrialização.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.360

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os dirigentes principais de todos os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e federais serão eleitos pelo voto direto de professores e alunos registrados e atuantes no ano letivo da eleição.”

Justificação

Os atuais processos de designação de diretores de escolas públicas, mediante indicação política ou escolha em listas previamente selecionadas não correspondem, geralmente, à vontade da maioria. A eleição direta, por todos os que estão envolvidos diretamente no processo, é a forma mais democrática de se acabar com o favorecimento político.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.361

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A lei imporá restrições econômicas aos países que, tendo no Brasil empresas transacionais com significativa parcela do mercado, restringirem, de qualquer forma, o fluxo normal de produtos brasileiros.”

Justificação

São comuns as tentativas de países industrializados que, dominando completamente o mercado interno de outros países com as empresas multinacionais, e não precisando de um grande volume de exportação para aquele mercado.

São comuns as tentativas dos países industrializados de impor quotas e outras restrições aos produtos das nações em processo de desenvolvimento sob diversas argumentações trabalhistas.

Tem de se levar em consideração que, através das multinacionais estes países industrializados já tem uma significativa parcela do mercado brasileiro e, portanto, não é justo que tentem impor qualquer tipo de restrição ao fluxo normal dos produtos do Brasil.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.362

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre consumos especiais a União destinará:

I — dezoito por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

II — vinte e três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”

Justificação

Estabelecendo-se uma nova ordem social, os Estados e Municípios, como as peças fundamentais da Federação, devem receber parte dos en-

cargos da União e, conseqüentemente, maiores parcelas dos impostos arrecadados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.363

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Os municípios têm autonomia política, administrativa e financeira.”

Justificação

No sistema federativo o município tem de ser prestigiado com autonomia política, administrativa e financeira e com o fortalecimento do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.364

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Os salários mudarão em termos quantitativos e não percentuais, com a criação do piso nacional vinculado ao salário mínimo, condigno a todas as classes e que atenda às reais necessidades do trabalhador urbano e rural, respeitando-se as funções idênticas e os mesmos níveis de instrução, acrescido da produtividade e com aumento vinculado à inflação do período.

§ 1º Haverá paridade entre ativos e inativos.

§ 2º É proibida a acumulação de empregos públicos.

§ 3º Será cobrado o Imposto de Renda dos militares, parlamentares e magistrados, calculado nas partes fixas e variáveis.

§ 4º Terão direito ao 13º salário todos os funcionários públicos, federais, estaduais e municipais.”

Justificação

As propostas contidas nestes dispositivos, constituem uma reivindicação justa dos trabalhadores brasileiros que têm sido, tradicionalmente, os mais prejudicados dentro de nossa sociedade, em virtude das imposições de um salário mínimo não condizente com a realidade econômico-social do País

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.365

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. É reconhecido o direito de greve.”

Justificação

Recurso final nas negociações entre empregados e empregadores, o direito de greve deve ser assegurado constitucionalmente e regulamentado

do para que sejam evitados os excessos desnecessários.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.366

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa do Poder Judiciário, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O Poder Judiciário será autônomo econômica e administrativamente, os juizes serão admitidos mediante concurso público com a divulgação pela imprensa da classificação dos que prestaram concurso.”

Justificação

A vinculação econômica e administrativa do Poder Judiciário ao Poder Executivo, tira a liberdade e a isenção do Judiciário. Por se tratar de um dos três poderes constituídos da República Federativa, compete a ele, elaborar, o seu próprio orçamento e regulamentar por meios democráticos o acesso aos seus quadros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**

SUGESTÃO Nº 7.367

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa do Poder Judiciário, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Fica criado o Juizado de Pequenas Causas nas sedes de comarcas.”

Justificação

O Juizado de Pequenas Causas poderá desafogar o Poder Judiciário, sobrecarregado em todos os sentidos nas cidades pequenas e grandes, agilizando o trâmite de questões mais simples.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.368

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O Juiz de Paz, sem exceção, e o Delegado de Polícia, onde houver apenas uma autoridade policial civil, serão eleitos pelo voto direto de quatro em quatro anos, coincidindo o pleito com as eleições municipais. Parágrafo único. Serão eleitos na mesma chapa os vices de cada cargo, que assumirão no caso de morte ou impedimento dos titulares.”

Justificação

São inúmeras as comunidades do interior que não dispõem de um Juiz de Paz ou de um Delegado de Polícia, exclusivamente, por problemas de ordem política. As funções de Juiz de Paz e Delegado devem ter apoio popular e não devem ser uma imposição política. Cabe, portanto, que os mesmos sejam eleitos por sufrágio direto do povo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.369

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É crime a coação sexual da mulher, e do homem, no âmbito de seu trabalho, por superior de qualquer nível.”

Justificação

É constante o abuso e a coação sexual no trabalho. Devemos criar leis capazes de acabar com esta prática tão comum em nossa sociedade.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.370

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas de qualquer natureza, exceto as que ponham em risco a vida humana, o meio ambiente e os padrões morais da sociedade, poderão descontar, no Imposto de Renda devido, até 50% (cinquenta por cento) de todo investimento feito em pesquisas científicas, especialmente, aquelas sendo efetuadas por instituições de reconhecimento mérito nacional.”

Justificação

O que se propõe é uma espécie de Lei Sarney para a Pesquisa Científica que precisa, urgentemente, de amparo e proteção do empresariado para poder colocar o País em nível de igualdade com outras nações em processo de desenvolvimento.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.371

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. É vedada a estrangeiros, a empresas estrangeiras, bem como a empresas brasileiras de capital estrangeiro a exploração de recursos minerais de qualquer espécie.

Parágrafo único: Será cobrado o Imposto Único sobre Minerais destinado, por lei, aos Estados e Municípios de onde são extraídos os recursos minerais.”

Justificação

Por representarem o grande potencial econômico do País, os recursos minerais devem ser explorados apenas por brasileiros e empresas brasileiras.

O Imposto Único sobre Minerais visa a compensar os Estados e Municípios que, por obra da natureza, sejam as fontes desta riqueza.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.372

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas, de qualquer natureza, que investirem, no interior dos Estados e territórios, na promoção das artes de modo geral e na divulgação de serviços de utilidade

pública, nos meios de comunicações, terão um abatimento, no seu Imposto de Renda, de 100% (cem por cento) do investimento feito.”

Justificação

As artes e serviços de utilidade pública, precisam de apoio direto da iniciativa privada para poderem proporcionar lazer e informação às comunidades do interior. Este incentivo fiscal, tiraria da responsabilidade da União e dos Estados, esta obrigação social.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.373

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O sistema de governo da República Federativa será o Presidencialismo, com um mandato de cinco anos para o titular, vedada a reeleição antes de decorridos pelo menos quatro anos do primeiro mandato.”

Justificação

Cinco anos é um tempo suficiente para a apresentação e execução de um programa de governo. A reeleição para um mandato subsequente, deve ser impedida para se evitar a manipulação do poder como instrumento eleitoral.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.374

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. As empresas com mais de 10 (dez) empregados, registrados ou prestando serviço, ficam obrigadas a alocar vagas para o trabalho, nas proporções estabelecidas pelo último recenseamento disponível, aos negros e as mulheres, resguardadas as necessidades de habilitação profissional específica.”

Justificação

É desnecessário exemplificar aqui a grande desvantagem de negros e mulheres na obtenção de empregos, em todos os níveis, simplesmente porque são de raça negra ou do sexo feminino.

Se todos são iguais perante a lei, a discriminação citada, deve ser punida e compete a União providenciar leis que a impeçam.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.375

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O trabalhador rural tem os mesmos direitos do trabalhador urbano no que diz respeito a salário, educação, saúde, pecúlio e pensão.

Justificação

No regime existente de previdência social, o trabalhador do campo não tem os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. Exercendo uma atividade de vital importância para a sociedade,

seus direitos e vantagens têm de ser exatamente iguais em todos os sentidos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.376

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias, onde couber, o seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O consumidor terá garantida a qualidade dos bens adquiridos, dos serviços contados, a fiscalização dos preços e a veracidade da propaganda em todos os meios de divulgação.

Parágrafo único. A lei determinará as medidas punitivas aos infratores.”

Justificação

O consumidor, objetivo de toda transação comercial, tem de ter resguardado o seu direito de obter, mediante pagamento, um produto de qualidade comprovada e só pode ser submetido, pelos meios de divulgação eletrônicos ou não, as propagandas que representem, fielmente, as virtudes ou qualidades dos produtos anunciados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.377

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, onde couber, o seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O voto é livre a todos os brasileiros.

“Art. O voto é livre, universal, direto e secreto e todo cidadão, exceto os que cumpram pena de prisão, terá este direito.”

Justificação

O voto é um direito e não um dever. Uma sociedade democrática não pode obrigar os seus cidadãos a exercer um direito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.378

Inclua(m)-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias, onde couber, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. Todos terão acesso aos documentos dos governos municipal, estadual e federal, após o término dos mandatos, legislações e do exercício de cargos de confiança.

Parágrafo único. Os assuntos considerados da mais alta segurança nacional, poderão ser mantidos em sigilo desde que fique comprovada sua excepcionalidade.”

Justificação

Uma nação civilizada não pode ter, exceto nos casos de segurança nacional, o sigilo perpétuo dos atos de seus dirigentes e autoridades. Passado o mandato ou o exercício de função o povo deve ter acesso aos documentos oficiais para assegurar o caráter e idoneidade dos servidores públicos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Costa**.

SUGESTÃO Nº 7.379

Art. 1º Compete à União instituir:

I — imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

II — imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

IV — imposto anual sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas, do qual se abaterão os impostos mencionados no art. 2º, incisos II e III e art. 3º, inciso I;

V — imposto sobre doações e sobre a transmissão da propriedade **causa mortis**;

VI — imposto sobre bebidas, alcoólicas ou não, veículos automotores e derivados de fumo;

VII — imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos de crédito;

VIII — contribuições para Previdência Social, seguro-desemprego, intervenção no domínio econômico e atendimento de interesse de categorias profissionais;

IX — empréstimos compulsórios em caso de guerra externa ou sua iminência, calamidade pública, quando não haja recursos disponíveis para atendê-la, e conjuntura que exija redução temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, mesmo compreendidos na competência privativa dos Estados ou Municípios, aos quais não se aplicará o disposto no art. 12, § 1º, e que deverão ser gradativamente suprimidos em três anos, cessada a causa da sua criação.

Art. 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I — imposto sobre a transmissão **inter vivos**, a título oneroso, de direitos reais sobre imóveis por natureza ou a cessão física, exceto os direitos reais de garantia, e sobre a cessão de direitos à aquisição de tais imóveis. Fica excetuada a transmissão feita para ou por sociedades sem fins imobiliários de qualquer espécie, efetuada a título de conferência de capital ou em virtude de redução de capital, liquidação, fusão, cisão, incorporação ou transformação.

II — imposto anual sobre a propriedade de veículos automotores terrestres e aquáticos, excetuados, quanto a estes, os de transporte de carga e passageiros;

III — imposto anual sobre a propriedade territorial rural;

IV — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por estabelecimentos de comerciantes, industriais e produtores e de outras categorias que a lei complementar estabelecer, e sobre a prestação de serviços.

§ 1º O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, exceto quando abatível do que vier a ser devido, será sempre acrescido de um adicional de 5%, arrecadado diretamente pelo Estado onde o imposto se tomar devido, nos termos da lei federal aplicável.

§ 2º O imposto a que se refere o inciso I cabe ao Estado onde se situe o imóvel.

§ 3º Para os efeitos do inciso IV, mercadoria é toda a coisa móvel corpórea exceto títulos de crédito que não representem mercadoria.

§ 4º O imposto a que se refere o inciso IV, será não cumulativo, compensando-se o que for

devido com o que já tiver sido ou deva ser pago ao mesmo ou a outro Estado, em relação às operações anteriores.

§ 5º O Senado Federal fixará uma alíquota aplicável a todas operações interestaduais de circulação de mercadorias, exceto as que tiverem, como destinatário, não contribuinte do imposto mencionado no inciso IV.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, o Estado de origem poderá cobrar o imposto nas operações interestaduais como se se tratasse de operação interna desde que, comprovada a efetividade da remessa da coisa imóvel corpórea para fora do Estado, o compense com o imposto devido, ou o restitua se não houver compensação a fazer no período considerado. Os Estados poderão também celebrar convênios para que, nas operações interestaduais de circulação de coisas móveis e de prestação de serviços, o imposto seja pago no Estado de origem e, depois, entregue por este ao de destino, na forma acordada, mantido o direito à compensação pelo destinatário.

§ 7º Salvo convênios celebrados e ratificados pelos estados nos termos do disposto em lei complementar, nas operações internas de circulação de mercadorias, nenhum estado estabelecerá, direta ou indiretamente, alíquota inferior à que o Senado Federal fixar para as operações interestaduais.

§ 8º O imposto de que trata o inciso IV não incidirá sobre operações que destinem produtos industrializados ao exterior.

Art. 3º Compete aos Municípios instituir:

I — imposto anual sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II — imposto sobre o comércio a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no inciso II do art. 2º, 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do Município onde estiver licenciado ou matriculado o veículo.

Art. 5º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no inciso IV do art. 2º, 75% (setenta e cinco por cento) constituirá receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento) do Município. A parcela de cada Município será proporcional ao valor acrescido às mercadorias em seu território sobre o valor acrescido no Estado a que pertencer, computando-se, para este fim, as operações isentas e as imunes. Cada Estado fará publicar mensalmente o produto da arrecadação, no mês anterior do imposto a que se refere o inciso IV do art. 2º e, anualmente a participação percentual de cada município para o exercício financeiro seguinte.

Art. 6º Os Estados deverão entregar aos Municípios as parcelas que lhes couberem nos termos dos arts. 4º e 5º até o fim do segundo mês seguinte àquele em que a arrecadação tiver ocorrido.

Art. 7º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir:

I — taxas pela prestação de seus respectivos serviços de natureza pública ou pelo exercício de atos do poder de polícia que lhes competir.

II — contribuição de melhoria pela valorização de imóveis em consequência de obras públicas, arrecadada dos proprietários, tendo como limite total a despesa realizada.

Art. 8º Compete:

I — à União, instituir, nos territórios federais, os tributos atribuídos aos Estados e, se os territórios federais não forem divididos em Municípios, os tributos de competência destes;

II — aos Estados e ao Distrito Federal, quando não divididos em Municípios, instituir os tributos de competência destes.

Art. 9º A União e os Estados poderão instituir outros impostos além dos que lhe são atribuídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico.

§ 1º Do produto da arrecadação de imposto instituído pela União, um terço será destinado aos Estados e um terço aos Municípios onde ocorrer a arrecadação.

§ 2º Do produto da arrecadação de imposto instituído por estado, um terço será destinado à União e um terço aos Municípios nos quais ocorrer a arrecadação.

Art. 10. É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município, admitidas, porém, reduções ou isenções em função de deficiências regionais;

II — à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração a qualquer título dos agentes públicos dos Estados e Municípios, em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para remunerações de seus agentes.

III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer tratamento tributário diferente entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 11. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

II — instituir impostos sobre:

a) o patrimonial, renda ou os serviços uns dos outros, desde que não relacionados com atividades regidas pelo direito privado ou de intervenção no domínio econômico.

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimonial, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou assistência social, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar;

d) livros, jornais e periódicos.

Parágrafo único. O disposto na alínea a do inciso II estende-se às autarquias e às atividades legalmente monopolizadas, exploradas por empresas públicas, mas não aos serviços públicos concedidos.

Art. 12. Impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e empréstimos compulsórios só poderão ser instituídos ou aumentados por lei.

§ 1º Leis que instituíam ou aumentem tributos só adquirirão eficácia depois de decorridos não menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação, excetuadas as relativas aos impostos a que se referem os incisos I, II e VII do art. 1º, às contribuições de intervenção no domínio econômico e aos empréstimos compulsórios que poderão adquirir eficácia imediata. Leis relativas aos impostos previstos nos incisos

III, IV e V do art. 1º, incisos I, II e III do art. 2º e inciso I do art. 3º, contribuições de melhoria, para profissionais só terão eficácia se publicadas até 90 (noventa) dias antes do início do exercício financeiro em que devam aplicar-se.

§ 2º Nos limites e condições que estabelecer, a lei poderá facultar ao Poder Executivo alterar, por decreto do Presidente da República, as alíquotas dos impostos a que se refere o artigo 1º, incisos I, II e VII, contribuições para a Previdência Social, seguro-desemprego e de intervenção no domínio econômico.

Art. 13. Do produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 1º, incisos I a VII, inclusive, e das contribuições de intervenção no domínio econômico, a União destinará:

I — 9% (nove por cento) ao Fundo de Equalização dos Estados;

II — 10% (dez por cento) ao Fundo de Equalização dos Municípios;

III — 5% (cinco por cento) ao Fundo Social, a ser distribuído aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A União fará publicar mensalmente, na imprensa oficial, o produto da arrecadação, no mês anterior, dos impostos mencionados no art. 1º, incisos I a VII, inclusive, e das contribuições de intervenção no domínio econômico, a previsão de arrecadação dos mesmos tributos, mês a mês, até o fim do exercício financeiro, bem como a expressão numérica dos critérios de rateio dos fundos.

Art. 14. Lei complementar:

I — definirá tributo e suas espécies, disporá sobre obrigação tributária, lançamento, prescrição e decadência em matéria tributária, garantias e privilégios de crédito tributário;

II — estabelecerá normas para prevenir ou solucionar conflitos de competência tributária e para regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — poderá estabelecer um sistema geral para o imposto a que se refere o art. 2º, inciso IV, compreendendo a conceituação do fato gerador, da base de cálculo, do sujeito passivo, do regime de compensação do imposto e do local das operações e da prestação de serviços.

IV — disporá sobre os critérios de rateio dos Fundos de Equalização dos Estados e dos Municípios, prazos e forma de pagamento, vedada qualquer restrição ou condição ao emprego das quantias recebidas por Estados e Municípios;

V — poderá estabelecer isenções para operações de comércio a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto gasolina e álcool carburante.

Parágrafo único. A inexistência de leis complementares mencionadas neste artigo não impedirá a aplicação plena das normas constitucionais a que se referam. Na ausência de lei complementar, e enquanto esta não existir, os Estados poderão, por meio de convênio celebrado pelos respectivos Poderes Executivos, com força vinculante para a União, dispor sobre a matéria de que tratam os incisos IV e V deste artigo.

Art. 15. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de quaisquer tributos e multas.

Disposições Transitórias

Art. A. Ficam extintos o imposto instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982,

sob a denominação de Finsocial, e o salário -educação.

Art. B. Até o exercício de 1996, inclusive, a União cobrará um adicional do imposto de competência estadual a que se refere o art. 2º, IV, da Constituição; o adicional será calculado mediante aplicação ao montante devido em cada período das seguintes percentagens:

1989 e 1990	10%
1991 e 1992	8%
1993 e 1994	5%
1995 e 1996	2%

Art. C. Fica criado um Fundo de Descentralização para atender ao custeio de descentralização de encargos da União, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo. Ao Fundo de Descentralização, operado pelo Poder Executivo, serão destinados o produto da arrecadação do adicional a que se refere o art. B, o Fundo de Apoio Social (FAS) e outros recursos para tal destinados pelo Poder Executivo, dentro de suas atribuições.

Art. D. Mediante acordos, a União poderá transferir encargos para Estados e Municípios, aos quais, nos termos dos acordos e por tempo previamente determinado, poderá também transferir recursos do Fundo de Descentralização.

Justificação

A presente proposta representa um esforço de modernização do sistema tributário brasileiro, a fim de assegurar a redução da regressividade fiscal, mediante a revisão das bases de incidência dos tributos diretos e indiretos de modo a torná-los mais abrangentes e, ao mesmo tempo, fortalecer a Federação, através de uma melhor repartição das receitas fiscais.

Nesse sentido propomos, quanto à tributação da renda, que toda a renda anual auferida — qualquer que seja a sua origem: rendimentos do trabalho, rendimentos e ganhos de capital — componha a base de cálculo do imposto de Renda; e, quanto ao patrimônio, que este seja tributado de forma mais abrangente, mantendo-se os atuais impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conforme as atuais competências constitucionais, transferindo-se o Imposto Territorial Rural (ITR) para a competência dos Estados, com o intuito de dinamizá-lo, e instituindo-se dois novos impostos, de competência exclusiva da União: o Imposto sobre o Patrimônio líquido das Pessoas Físicas (IPL) e o Imposto sobre Doações e sobre a transmissão da propriedade **causa mortis**.

O IPL deve alcançar o estoque patrimonial, não atingindo pela tributação atual, que incide apenas sobre a propriedade mobiliária. e será geral, anual, declarativo, permanente, pessoal e progressivo, assegurando-se ao contribuinte utilizar o imposto pago ao Estado ou Município (IPTU, ITR, IPVA e ITBI) como crédito do imposto devido à União.

O Imposto sobre Doações e sobre a Transmissão da Propriedade **causa mortis** recupera antiga tradição pátria de gravar heranças e doações e completa a tributação sobre o patrimônio.

Outra inovação é a proposta de cobrança de um adicional ao Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas que constituirá receita própria dos Estados onde o imposto se torna devi-

do, e que substituiria o sistema vigente, que permite a Estados e Municípios incluírem em suas receitas o imposto cobrado na fonte sobre os rendimentos por eles pagos.

Tal proposta avança na direção da partilha tributária, a nosso ver instrumento necessário ao aperfeiçoamento do federalismo fiscal.

Com relação à tributação de mercadorias e serviços, sugerimos a ampliação da base do Imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), de modo a nela incluir os minerais, os combustíveis e lubrificantes, a energia elétrica e os serviços tributados, no sistema vigente pelos: Imposto único sobre Minerais do País, Imposto único sobre Lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, Imposto Único sobre energia elétrica, Imposto sobre serviços de comunicação, Imposto sobre transportes e pelo Imposto Municipal sobre Serviços (ISS).

A alíquota aplicável às operações interestaduais seria fixada pelo Senado Federal e, salvo convênio celebrado pelos Estados, será, necessariamente, a alíquota mínimo a ser adotada nas operações internas.

Propomos a criação de um adicional ao ICM, a ser cobrado pela União, que substituirá a contribuição ao fundo de investimento social e a quota federal do salário-educação. O adicional será temporário, perdurando pelo tempo suficiente à transferência, para Estados e Municípios, dos encargos hoje financiados pelos tributos a serem extintos.

Em substituição ao atual imposto sobre produtos industrializados, propomos a instituição de um imposto sobre a produção industrial de fumos, bebidas e veículos automotores que, por incidir sobre produtos que não sofrerão processo industrial posterior, não utilizará a técnica de tributação pelo valor adicionado.

Para compensar os Municípios pela perda do ISS, propomos a criação de um imposto sobre o comércio a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

No tocante à partilha da receita, além dos adicionais ao Imposto de Renda e ao ICM, já aludidos, sugerimos mantê-la, entre Estados e Municípios, quanto ao ICM e ao IPVA, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, na proporção dos recursos arrecadados em seus respectivos territórios.

Quanto às transferências constitucionais, propomos a criação de um Fundo de Equalização e de um Fundo Social, constituídos com recursos relativos ao total da receita tributária federal, excluídas apenas as contribuições para a previdência social, taxas e adicional do ICM.

O Fundo de Equalização tem caráter compensatório e redistributivo e o Fundo Social pretende assegurar às Unidades Federadas e aos Municípios recursos adicionais para o financiamento de programas sociais.

Os critérios que assegurem tais princípios serão definidos em Lei Complementar.

Submetemos assim à superior apreciação desta Assembléia a proposta anexa.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nion Albernaz.

SUGESTÃO Nº 7.380

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. (...) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito.

Art. (...) Qualquer pessoa, natural ou jurídica será parte legítima para propor ação popular, que vise a defesa da Constituição ou da lei.

Art. (...) Serão criadas obrigatoriamente, por ato do Poder Judiciário, novas varas, quando o número de feitos, excetuados Executivos Fiscais, para cada uma, ultrapassar a trezentos por ano.

Art. (...) A ordem de apresentação dos precatórios só será alterada pelo privilégio do pagamento prioritário às pessoas físicas com mais de setenta anos de idade.

Art. (...) A assistência judiciária abrangera o pagamento de peritos, advogados e outros profissionais que atuem nos feitos por designação judicial.”

Justificação

São textos inspirados por propostas dos Juizes do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Nelson Carneiro.

SUGESTÃO Nº 7.381

Onde couber:

“Art. A Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais serão constituídas respectivamente de deputados e vereadores eleitos pelo princípio majoritário, em distrito eleitorais, salvo 20% (vinte por cento) eleitos pelo voto proporcional.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará o disposto neste artigo.”

Justificação

O voto distrital misto, antes pugnado por ilustres parlamentares (vide entre outros, Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 1977 do Senador José Sarney e 233, de 1979 do Senador Tarso Dutra), não tem hoje senão poucos adversários. Acresce que, necessário no sistema presidencialista, ele é ainda mais importante, para não dizer indispensável no sistema parlamentarista, para o qual caminha o nosso País, por decisão dos esclarecidos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Nelson Carneiro.

SUGESTÃO Nº 7.382

Insira-se onde couber:

“À Sociedade e ao Estado incumbe proteger o direito à vida humana, a partir da concepção.”

Justificação

Apesar de muitas entidades e pessoas terem-se insurgido contra esta proposição, por considerarem que ela colide com “algumas conquistas das mulheres”, no tocante ao aborto (caso de estupro e de necessidade terapêuticas), tenho procurado deslocar o núcleo da discussão, para outro ponto, ou seja, o direito à vida (como valor

absoluto ou relativo); a proteção que às sociedades organizadas cabe dar a esse direito; e a partir de que instante da vida essa proteção deve ser provida e por quem de direito.

Às alegações, posto que bem fundamentadas, de que a partir da inserção do preceito proposto, no texto constitucional, ocorreriam naturais obstruções legais às referidas conquistas das mulheres, não me parecem procedentes, mesmo porque, permitido o aborto, como conta da nossa lei penal, somente no caso do estupro e de razões terapêuticas, observa-se que os aborteiros e as aborteiras têm ido muito além do permitido em lei, não se limitando em lei, como era de se prever, ao que a norma jurídica prescreve. Dir-se-ia que, no caso, as mulheres estão indo muito além de suas conquistas. Ao propor esta medida constitucional, adotei o princípio de que o maior dever da sociedade e do Estado é proteger o direito à vida. E ao que me parece, mesmo para os que defendem o aborto legalizado, essa posição é incontroversa. A diferença, segundo me consta e até onde posso ver, está na definição do momento da vida, a partir de quando o direito em foco deve ser colocado ao abngo da lei: se a contar do instante da concepção, se deste ou aquele mês de gestação, ou se após o nascimento. Como seria impossível ocorrer o ato do nascimento sem que tivesse ocorrido o momento da concepção, eis que optei por essa última hipótese. Não tratei do aborto, mesmo porque, do que tenho aprendido, não é assunto matéria para a Constituição, mas para a legislação específica.

Ao concluir, lembro que vejo a questão da vida (a partir da concepção — fato biológico), no seu valor absoluto. A relativização do valor da vida torna-se um desvio perigoso e de conteúdo fascista.

Minha proposta, por outro lado, não representa “um retrocesso”, no direito individual, como alguns, de má-fé ou por ignorância, o querem fazer crer. Inconcebível seria aceitar que uma medida que visa a proteger o direito à vida, possa representar retrocesso. O contrário disto, sim.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte
Nelson Aguiar.

SUGESTÃO Nº 7.383

Insira-se onde couber:

“É assegurado o direito de greve, inclusive para o servidor público, como última instância reivindicatória do trabalhador. É considerada ilegal a greve, se desencadeada sem observância ao princípio da negociação prévia entre empregado e empregador, através das respectivas entidades de classe.”

Justificação

Esta proposta visa:

1 — A garantir o direito de greve, extensivo ao servidor público;

2 — Preservar o direito de greve contra o desencadeamento de movimentos grevistas, sem observância ao princípio da negociação e do acordo;

3 — Obrigar a que a classe patronal negocie em todas as instâncias, sob pena de a greve tornar-se legal, por intransigência em não negociar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Nelson Aguir.

SUGESTÃO Nº 7.384

Nos termos do § 2º do art. 14 do regimento da *Assembléia Nacional Constituinte*, inclua-se no capítulo referente à "Educação", o dispositivo seguinte:

"Art. É dever do Estado prestar o ensino universal, obrigatório e gratuito, a todos os brasileiros.

Parágrafo único. A chamada para o ensino escolar será feita pelo Estado, atingindo todos os brasileiros com idade mínima de seis anos e para o ensino pré-escolar de todos os brasileiros a partir dos quatro anos de idade."

Justificação

Não se dissente ser a educação direito do cidadão e dever do Estado por excelência, o qual, infelizmente, não tem tido a eficácia necessária no Brasil.

Todavia, todos os direitos arrolados nas Cartas Constitucionais restam inaplicados ou mal aplicados quando o seu titular não recebeu educação adequada.

Logo, para que se chegue a uma democracia real, na qual a participação dos cidadãos seja responsável, é imprescindível que a educação seja o direito fundamental, de eficácia plena, que possa ser pleiteado por qualquer brasileiro e que possa mesmo vir a ser exercido independentemente de requerimento prévio, já que é dever do Estado. Este dever haverá que ser rigorosa e exaustivamente cumprido pelo Estado, podendo, na sua omissão ou prestação inconveniente ou descuidada, ser demandada pelas vias administrativas e judiciais competentes, pelo interessado.

A proposta coloca, ao lado da universalidade e da obrigatoriedade da educação pública para todos os brasileiros, o princípio da gratuidade do ensino, a fim de que o exercício desta faculdade não se constitua em ônus, eventualmente, impossível de ser assumido pelo cidadão, a tornar inoperante a norma.

Ademais, e principalmente, a presente sugestão tem como necessária a modificação do ensino a ser incluído naquele dever, o qual deverá compreender não apenas a faixa escolar — que, nos termos desta proposta, é fixado a partir dos seis anos de idade, e não apenas de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos — mas ainda o pré-escolar — que deverá ser ministrado aos brasileiros a partir dos quatro anos.

Há absoluto consenso, na atualidade, de que o ensino escolar pressupõe condições e preparo, sem os quais não haverá como se obter êxito nas informações oferecidas na educação escolar. A sociedade tem buscado, espontaneamente, através de iniciativas comunitárias e privada, solucionar a carência daquela fase pré-escolar.

Contudo, se tem por assentada tal circunstância, dúvida alguma pode remanescer de que integrada o dever educacional atribuído, reiteradamente, ao Estado, pelo que não pode ele deixar de ser prestado, eficazmente, antes da fase de ensino escolar propriamente dito, a fim de que este cumpra o seu objetivo e se torne eficiente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jalles Fontoura.**

SUGESTÃO Nº 7.385

Nos termos do § 2º do Art. 14 do Regimento da *Assembléia Nacional Constituinte* inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília (Conderge), diretamente vinculado aos governos de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, com sede na Capital da República.

§ 1º A área de atuação do Conselho abrangerá os municípios que compõem a Região Geoeconômica de Brasília.

§ 2º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, ao Conderge, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante ao parágrafo anterior.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília (Conderge), terá por finalidades:

I — estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Região Geoeconômica;

II — supervisionar, coordenar, controlar e avaliar a elaboração de projetos na região que se relacionem diretamente com o seu desenvolvimento econômico e social;

III — executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, de projetos relativos ao desenvolvimento da Região Geoeconômica.

Art. Os recursos do Conderge compreenderão:

— dotações orçamentárias da União;

— dotações orçamentárias originárias dos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal;

— recursos da região de Brasília;

— créditos especiais e adicionais, doações e qualquer outra fonte de recursos.

Art. A organização e o funcionamento da Conderge, serão estabelecidos em lei."

Justificação

O dispositivo que temos a honra de apresentar à *Assembléia Nacional Constituinte*, traduz no seu conteúdo básico, toda uma luta do Senador Henrique Santillo, hoje, Governador do Estado de Goiás, na busca da conquista de melhores condições sociais, econômicas e políticas para esta região.

Um dos motivos da expansão dos problemas sócio-econômicos da periferia de Brasília consiste no desvirtuamento do instrumental de que dispõe o Governo local, entre eles o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Os objetivos de integração regional entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos, tanto de Goiás, como de Minas Gerais, foram ao longo dos anos abandonados em detrimento das populações das cidades-satélites e das localidades no Entorno de Brasília.

Hoje, atingidos pelos graves problemas gerados pelo inchaço populacional da periferia da Capital Federal, os cidadãos responsáveis residentes nessa área estão a exigir tratamento condizente com seu peso político, pois somam aproximadamente 1 milhão de habitantes.

É imprescindível a busca de soluções e a união de esforços para o estabelecimento de ações con-

juntas através de planos integrados de desenvolvimento que possibilitem o progresso uniforme da região, e não apenas do Plano Piloto de Brasília.

A modificação que propomos neste dispositivo busca dar condições materiais, ainda que precárias, face aos parcos recursos daquele fundo, para a implementação de ações em favor dos habitantes menos favorecidos da região sob influência do Distrito Federal.

Sala das Sessões da *Assembléia Nacional Constituinte*, 1987. — Constituinte **Iram Saraiva.**

SUGESTÃO Nº 7.386

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da *Assembléia Nacional Constituinte*, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. 1º Os recursos do Fundefe serão aplicados em programas de desenvolvimento econômico e social a cargo das administrações regionais das cidades-satélites de Brasília e dos municípios localizados nos Estados de Goiás e Minas Gerais, integrantes da mesma região geoeconômica.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão repassados, 50% (cinquenta por cento) às administrações regionais das cidades-satélites e 50% (cinquenta por cento) às prefeituras dos municípios do entorno do Distrito Federal."

Justificação

O nosso intuito é encaminhar à *Assembléia Nacional Constituinte*, o conteúdo básico do PLS nº 115/84, imperativo de sua oportunidade, bem como o alcance social e lucidez de seu autor o Senador Henrique Santillo, hoje, Governador do Estado de Goiás.

O dispositivo que temos a hora de oferecer aos Senhores Constituintes nesta oportunidade traduz posicionamento determinado pela consciência da realidade existente hoje na área de influência do Distrito Federal, cujas características envolvem assustadoramente para um estado de subdesenvolvimento por tudo indesejável.

Um dos motivos da expansão dos problemas sócio-econômicos da periferia de Brasília consiste no desvirtuamento do instrumental de que dispõe o governo local, entre eles o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Os objetivos de integração regional entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos, tanto de Goiás, como de Minas Gerais foram, ao longo dos anos, abandonados em detrimento das populações das cidades-satélites e das localidades no entorno de Brasília.

Hoje, atingidos pelos graves problemas gerados pelo inchaço populacional da periferia da Capital Federal, os cidadãos residentes nessa área estão a exigir tratamento condizente com sua expressão política, pois somam aproximadamente 1 milhão de habitantes.

É imprescindível a busca de soluções e a união de esforços para o estabelecimento de ações conjuntas e concretas, através de planos integrados de desenvolvimento que possibilitem o progresso social e econômico uniforme da região, e não apenas do Plano Piloto de Brasília.

A presente proposta visa dar melhores condições materiais, ainda que modestas, em face dos

parcos recursos deste fundo, para a implantação de ações em favor das camadas sociais menos favorecidas da região sob influência do Distrito Federal.

Essas razões que acredito devam motivar o apoio dos ilustres Constituintes para nossa iniciativa.

Sala das Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, de maio de 1987. — Constituinte **Iram Saraiva**.

SUGESTÃO Nº 7.387

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Fica criado um fundo especial para o desenvolvimento integrado da região geoeconômica de Brasília, que será constituído de recursos a serem definidos em lei.

Art. Os recursos do fundo especial serão aplicados em programas de desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica de Brasília na forma de regulamentação própria.

Art. O fundo especial para o desenvolvimento integrado da região geoeconômica de Brasília terá um conselho deliberativo, formado por representantes dos Governos de Goiás, Minas Gerais, Distrito Federal e da União, e por dois Prefeitos do Estado de Goiás e um do Estado de Minas Gerais, que serão indicados respectivamente pelos seus Governadores.

Art. Os recursos do fundo especial serão da responsabilidades dos Governos de Goiás, Minas Gerais, Distrito Federal e da União.

Art. A organização e o funcionamento do fundo serão estabelecidos em lei.”

Justificação

No sentido de contribuir para o desenvolvimento harmônico da região geoeconômica de Brasília e de implantar uma verdadeira política de integração regional, tomamos a iniciativa de encaminhar a Assembléia Nacional Constituinte o conteúdo básico do PLS nº 27/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, hoje Governador do Estado de Goiás, propondo a criação de um fundo especial para o seu desenvolvimento.

Compreendendo uma área total de 237.211 km² segundo dados da Sudeco e abrigando hoje uma população estimada em mais de 2 milhões e meio de habitantes, o desenvolvimento da região geoeconômica de Brasília continua sendo um grande desafio. Nas condições atuais da acumulação capitalista no Brasil, a centralização dos capitais, cuja base de operação abarca o espaço nacional, prescinde claramente de articulações locais e nesse sentido a região geoeconômica aparece como exemplo. Não existe na região uma estrutura de interesse próprio, ou seja, a existência organizada de grupos de pressão voltados para defesa de uma política mais agressiva que tenha como objetivo um melhor atendimento de suas necessidades. Pelo contrário, o espaço geoeconômico de Brasília é fortemente estratificado, caracterizado pela falta de afinidades e pontos de

referência comuns. Vale ressaltar que o próprio Governo tem incentivado esse corte e o resultado é que o universo geoeconômico, apesar de suas potencialidades, incorpora-se de maneira muito lenta ao processo geral de expansão capitalista do país.

Não devemos perder de vista que o eixo Brasília—Anápolis—Goiânia abrigará nesses próximos 17 anos uma população superior a 5 milhões de habitantes. Do ponto de vista econômico e social, é preciso se pensar imediatamente na definição de uma política para o seu desenvolvimento futuro. O mesmo acontece com o eixo Brasília—Luziânia—Cristalina—Catalão com suas enormes potencialidades agropecuária e minerais. O fosfato e o nióbio predominam na região de Catalão—Ovidor e estão a exigir sua industrialização ao longo de todo o eixo da região geoeconômica de Brasília. Ao mesmo tempo, torna-se necessário a construção de um pólo químico na região de Catalão e também o aproveitamento das reservas de titânio, vermiculita e terras. A Metago conseguiu definir as seguintes reservas globais nesta área:

— 150 milhões de toneladas de minério de titânio com teor acima de 15% de TiO₂;

— 29 milhões de toneladas de minério de nióbio com teor acima de 1% de óxido de nióbio Nb₂O₅;

— 190 milhões de toneladas de minério de fosfato com teor acima de 7% de P₂O₅;

— 18 milhões de toneladas de minério de terras raras com teor acima de 47% de CeO₂ — La₂O₃ (óxido de cério e lantânio);

— 48 milhões de toneladas de minério de vermiculita.

No complexo mineral da geoeconômica, destaca-se ainda a região de Barro Alto, Niquelândia, Uruaçu e Minaçu, com o níquel, o manganês, o cobre, o zinco e o chumbo, além do amianto já em fase de exploração. De maneira evidente estão reunidas todas as condições para a implantação de programas de desenvolvimento importantes nessas áreas. Todavia, quase nada foi feito até hoje para tornar economicamente rentáveis essas reservas significativas de matérias-primas minerais. Tanto são inexistentes os recursos quanto é inexistente um projeto sério de desenvolvimento.

O chamado Programa Especial para a região geoeconômica de Brasília, criado em 1975 pelo Governo, apresenta hoje, 12 anos após sua implantação, resultados verdadeiramente insignificantes.

Para se ter uma idéia de sua ineficiência basta citar alguns dados. Entre 1975 e 1987, a aplicação de recursos federais em toda a região geoeconômica foi de 31 milhões quinhentos mil cruzados nominais.

Com esses dados fornecidos pelo DPR/Sudeco, fica comprovado que os recursos do Programa Especial quase nada contribuíram para o desenvolvimento da região, nos seus vários projetos de; agroindustrial, migrações internas, educação, saúde, saneamento e melhoria urbanas.

Além de exigir um volume de recursos muitas vezes maior para atender às suas reais necessidades, o próprio Governo não conseguiu entender até hoje que para se promover o desenvolvimento regional é preciso antes de tudo se criar laços internos através de uma consciência e de um

interesse comum pelo processo de desenvolvimento.

A criação do fundo especial que proponho visa justamente corrigir essas distorções e contribuir para a formulação de objetivos estratégicos em matéria de política regional de desenvolvimento. O fundo criará inevitavelmente uma consciência coletiva e uma barreira de defesa dos interesses regionais. Feito isto, é preciso distinguir as linhas de força e pensar como o aqui e agora poderão se transformar e adquirir novas feições. Dessas maneiras, sem que se compreenda que a região geoeconômica age sob o impulso do Estado, dificilmente se perceberão as linhas de força de sua transformação. Cabe, portanto, aos ilustres Constituintes compreenderem essas linhas e agir através de uma política de interesses comuns. A criação do fundo tem como objetivo terminal o fortalecimento desses interesses.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **Iram Saraiva**.

SUGESTÃO Nº 7.388

Acrecenta-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo único. Fica declarada a nulidade de quaisquer direitos minerários referentes ao subsolo das terras ocupadas pelos índios.

Art. 2º Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, considerados como sendo de reserva nacional, poderão ser feitas como privilégio da União, sem qualquer interesse empresarial, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, economicamente aproveitáveis da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro, com a devida aprovação da respectiva comunidade indígena.

§ 1º A pesquisa e lavra, de que fala este artigo, também, poderão acontecer para qualquer bem mineral, desde que solicitadas pela comunidade indígena respectiva e aprovadas pelo Congresso Nacional, sendo realizadas pela União sem interesse empresarial.

§ 2º O lucro resultante da lavra de bens minerais em terras indígenas será integralmente revertido em benefício das comunidades indígenas.”

Justificação

O atual texto constitucional, relativamente à exploração e aproveitamento dos recursos minerais brasileiros, não atende os elevados interesses do Brasil, na medida em que não assegura a soberania nacional sobre eles e não propicia ao povo brasileiro o benefício que seria justo esperar. Ora, um recurso natural finito, como é o caso do bem mineral, que possui por esta razão um inequívoco caráter estratégico, deve ser tratado de maneira especial, de uma forma tal que o seu aproveita-

mento encerre um justo benefício à sociedade e de uma maneira que atenda os altos interesses do País, relacionados com a sua soberania nacional.

O nosso partido, o PMDB, estudando detidamente a questão mineral brasileira, chegou à conclusão que uma adequada política mineral para o Brasil deve estar embasada nos seguintes postulados básicos:

a) o bem mineral é um recurso não renovável, portanto sujeito à exaustão; não se submete à regra vigente na produção industrial, de máximo benefício material. Não é uma propriedade de quem o explora, mas um patrimônio da Nação, a quem cabe geri-lo de modo socialmente mais justo;

b) o recurso mineral, em face da sua exauribilidade e o seu inequívoco caráter estratégico, se constitui num importante fator geopolítico para o País. A questão da soberania nacional sobre os bens minerais, é portanto, uma questão inegociável."

Coerente com estes postulados básicos, o PMDB, em seu último congresso, realizado no ano passado, em Brasília, definiu os princípios que deveriam pautar sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte, relativamente à questão mineral e, daí, a iniciativa de propô-los à consideração desta brava Assembléia Nacional Constituinte, na forma das sugestões contidas neste projeto, na certeza de que os nossos ilustres pares haverão de apoiá-las, sem distinção partidária, na medida em que encerram um grande esforço no sentido de estabelecer a soberania nacional sobre os recursos minerais do País e criar as condições objetivas que tornem os seus aproveitamentos econômicos socialmente mais justos. Quanto às justificativas para tais proposições, as mesmas por si sós, em face de seus claros enunciados, já estão plenamente justificadas. Contudo, alguns breves comentários ainda podem ser feitos.

Os artigos deste projeto apresentam uma proposta relativa à mineração em reservas indígenas. Esta proposta é a mais delicada e complexa, dentre todas que se relacionam ao setor mineral, não podendo ser considerada isoladamente da problemática mais geral da questão indígena. A política indigenista seguida pelo Brasil, após o seu descobrimento, tem sido desastrosa, conduzindo a um verdadeiro genocídio. Dos 6 (seis) milhões de silvícolas, estimativamente existentes no Brasil em 1500, atualmente existem menos de 300 (trezentos) mil, cifra que expressa toda a dramaticidade do que aconteceu com seres humanos que, biologicamente, são exatamente iguais a nós, só mostrando unicamente diferenças culturais. Constitui um desafio a todos os democratas reverter esta macabra tendência de destruição de seres humanos.

A política indigenista que emergir com a nova Constituição Federal deve assegurar a sobrevivência de nossas populações indígenas de uma maneira digna e justa, considerando-as como minorias nacionais com elevado grau de autonomia. Neste contexto, a proposta apresentada é coerente, na medida em que a mineração interferirá com o desenvolvimento autônomo dos silvícolas somente naqueles casos em que não houver outra alternativa de suprimento do bem mineral específico, a partir de outras partes do território nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional, e com

a expressa autorização da respectiva comunidade indígena. Por outro lado, a lavra, se vier a ocorrer, ocorrerá destituída do interesse empresarial, privado e estatal, na medida em que a mesma será feita diretamente pela União, sem fins lucrativos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Iram Saraiva**.

SUGESTÃO Nº 7.389

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Ficam, a partir da data da promulgação desta Constituição, efetivados, como servidores estatutários, os funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios admitidos, em caráter permanente, há mais de dois anos, mediante concurso público de provas e títulos, no regime da atual Consolidação das Leis do Trabalho."

Justificação

A norma ora sugerida visa, precipuamente, fazer maior justiça aos atuais servidores públicos admitidos mediante concurso público de provas e títulos, no regime denominado celetista. Essa maior justiça consistiria na sua efetivação no regime estatutário, o qual lhes conferiria maior segurança.

Tal medida teria também a significação de demonstrar o alto valor e a primazia que o Constituinte de 1987 atribui ao concurso público como forma e meio de provimento dos cargos públicos de carreira.

Subsidiariamente, teria um efeito benéfico, qual o de suprimir ao Erário as despesas feitas atualmente com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Iram Saraiva**.

SUGESTÃO Nº 7.390

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. do espólio representado por imóvel rural, cada herdeiro somente entrará em posse efetiva de, no máximo, um módulo regional.

§ 1º A área excedente da divisão do imóvel será alienada, na forma da lei, cabendo a cada herdeiro a parte a que fizer jus no produto da alienação.

§ 2º Sendo o herdeiro já o proprietário de imóvel rural com áreas igual ou superior a um módulo regional, contígua ou não ao objeto do espólio, o módulo que lhe couber na partilha será alienado, na forma da lei, cabendo-lhe por herança o valor líquido da alienação de sua parte, além da cota prevista no § 1º a que eventualmente faça jus.

§ 3º Isentar-se-á do disposto neste artigo o imóvel explorado por empresa rural, assim definida em lei, que a ela efetivamente pertença e cujo uso se enquadre nos objetivos sociais da empresa."

Justificação

O modelo agrário nacional tem, na distribuição fundiária, um dos principais, senão o principal componente das distorções que o legislador tão bem conhece, com as conseqüentes e inevitáveis seqüelas econômicas e sociais que sempre ocorreram e que, nas últimas décadas, se fazem sentir de forma tão dramática.

Igualmente conhecidas pelo legislador são as dificuldades com que o Estado se defronta para implantar, de forma efetiva, a reforma agrária, que esbarra sempre em interesses contrários, o que nos tem custado vidas humanas, ao mesmo tempo em que nos remete, em termos de evolução social, a tempos medievais.

Com a presente Sugestão de Norma visamos dotar o Estado de um poderoso instrumento auxiliar de distribuição fundiária, que confira ao Poder Judiciário um apel de agente do processo, além do papel judicante que lhe é próprio, e que permita uma ação constante e homeopática, dada a intermitência de cada caso em relação aos demais, insentados, o processo das conseqüências traumáticas próprias a uma redistribuição intensiva.

Preserva-se, ao mesmo tempo, pelo disposto no parágrafo 3º, o papel da empresa rural, que não terá ameaçados seus objetivos sociais nem prejudicado seu papel econômico, de capital importância para o modelo agrário que se pretende implantar, com vistas ao desenvolvimento global do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Iram Saraiva**.

SUGESTÃO Nº 7.391

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Mesa Diretora da
Assembléia Nacional Constituinte.

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestão de norma constitucional, acompanhada da correspondente exposição de motivos, relativamente e ao disciplinamento da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço do funcionário público.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos seja referida sugestão encaminhada à Comissão Temária competente para exame da matéria.

Atenciosamente,
Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Firno de Castro.

SEÇÃO

"Art. É facultado ao funcionário público, com mais de 15 anos de serviço, aposentar-se com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, calculados com base na última remuneração percebida na atividade.

§ A aposentadoria proporcional ao tempo de serviço será automaticamente suspensa se o funcionário vier a exercer cargo público."

Justificação

A demanda por emprego público tem crescido aceleradamente nos últimos anos, em resultado do elevado aumento dos contingentes demográ-

ficos e da expansão do papel de Estado na moderna sociedade.

Por outro lado, o sensível avanço científico e tecnológico dos dias atuais está a exigir uma ampla renovação nos quadros funcionais dos órgãos públicos que, regra geral, não têm proporcionado a reciclagem e o aperfeiçoamento do seu pessoal nos níveis requeridos.

Essas pressões no sentido da ampliação da oferta de emprego público não podem, entretanto, ser consideradas sem que o Poder Público leve em conta suas limitações financeiras para fazer face o crescimento da despesa daí decorrente.

Assim, parece-nos indispensável criar a possibilidade de se incrementar a rotatividade de pessoa no setor público, através da antecipação da aposentadoria, resguardada a voluntariedade da iniciativa do funcionário e garantidos os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, bem assim vedada tal aposentadoria com o exercício de qualquer cargo público.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. —
Constituinte **Firmino de Castro**.

SUGESTÃO Nº 7.392

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Mesa Diretora da
Assembleia Nacional Constituinte

Apresentamos à Vossa Excelência minuta de sugestões de normas constitucionais, acompanhadas da correspondente exposição de motivos, relativamente ao sistema de controle financeiro e orçamentário da administração pública.

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, solicitamos sejam referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Atenciosamente,
Brasília, 6 de maio de 1987. Constituinte **Firmino de Castro**.

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. O Sistema de Controle Financeiro e Orçamentário dos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, em auxílio ao Poder Legislativo, será exercido pelo Tribunal Superior de Contas, com referência aos organismos federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referência aos organismos estaduais e pelos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, com referência aos organismos municipais.

Art. As decisões das Cortes de Contas, após exame técnico e auditorias ou inspeções nos órgãos da administração pública, adotadas por resoluções do plenário do órgão julgador, serão submetidas ao Poder Legislativo, na forma da lei complementar.

Art. As Cortes de Contas no âmbito de jurisdição expedirão normas a serem obedecidas, de acordo com as peculiaridades locais, para a apresentação das prestações de contas dos ordenadores de despesas e os balancetes mensais de execução orçamentária.

Art. Somente os Municípios, que tiverem população superior a 5 (cinco) milhões de habitantes, poderão instituir Tribunal de Contas do Município. Os demais serão fiscalizados pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, órgãos estaduais, que terão jurisdição sobre todos os municípios do respectivo Estado.

Justificação

O critério de fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração pública que federal, estadual ou municipal deve ser modificado para que seja possível se instituir, na futura Constituição, um sistema único com normas e princípios uniformes: o sistema nacional de fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração pública, em seus três níveis.

Daí a necessidade de se colocar, na futura Constituição, em lugar de destaque, as Cortes de Contas, compreendendo os órgãos fiscalizadores atualmente existentes, apoiadores do Poder Legislativo no exercício do controle orçamentário e financeiro da administração pública.

Na cúpula destes órgãos ficaria o atual Tribunal de Contas da União que mudaria de denominação por questão de uniformidade com os demais Tribunais Superiores que integram o Poder Judiciário.

Assim sendo, o atual TCU passaria a ser denominado de Tribunal Superior de Contas, com suas atuais atribuições de órgão fiscalizador da administração direta e indireta da União.

Os Tribunais de Contas dos Estados e Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios julgariam as contas das Unidades Federadas e órgãos dos Municípios, respectivamente, cabendo-lhes, ainda, de acordo com as peculiaridades locais, orientar e instruir os ordenadores de despesas de como deveriam apresentar os seus balancetes mensais de acompanhamento da execução orçamentária e os balanços gerais, no final de cada exercício.

Pensamos que tal estrutura daria uma maior unidade e produtividade ao exercício do trabalho fiscalizatório, bem como permitiria uma maleabilidade levando em conta as características regionais.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. —
Constituinte **Firmino de Castro**.

SUGESTÃO Nº 7.393

Inclua-se no capítulo dos Direitos e Garantias, o seguinte dispositivo:

"Art. Todos têm direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, considerado patrimônio público cuja proteção é dever do poder público e da coletividade.

§ 1º Qualquer do povo, o Ministério Público e as pessoas jurídicas, na forma da lei, são partes legítimas para requerer a tutela jurisdicional necessária a tornar efetivo o cumprimento do direito referente ao presente artigo.

§ 2º As práticas e condutas deletérias ao meio ambiente, assim como a omissão das autoridades competentes pela sua gestão, serão consideradas delitos na forma da lei, sujeitando os infratores a rigorosas punições."

Justificação

Muito embora grande parte dos direitos básicos de cidadania esteja consagrada pela atual Constituição, inexistem instrumentos processuais para assegurar o seu efetivo respeito, principalmente em se tratando dos chamados interesses difusos.

Até recentemente as entidades civis não podiam recorrer ao Poder Judiciário na defesa do meio ambiente, do consumidor e dos bens de valor histórico, paisagístico, o que foi em parte superado pela edição da Lei nº 7.347/85, que conferiu legitimidade processual ao Ministério Público e às entidades para a promoção das ações judiciais que visam à proteção daqueles bens.

Ocorre que, além de ser portadora de certos vícios, como dispositivos que desestimulam as entidades a ingressar com tais processos, tal legislação não contemplou os denominados interesses coletivos.

A título de exemplo, citamos o caso da Rhodia, que lançou produtos altamente tóxicos em aterros sanitários clandestinos no distrito de Samaritã, em São Vicente, SP. A empresa está sendo responsabilizada por tal conduta pelo Ministério Público paulista. O Ministério Público está requerendo em juízo uma indenização pelo dano causado, sem abranger as vítimas diretamente atingidas pela contaminação, o que vale dizer que cerca de sessenta mil pessoas terão que ingressar individualmente no processo judicial.

Há necessidade, portanto, de se prever a possibilidade legal de uma entidade que congregue tais vítimas e que possa, em seus nomes, mover um único processo judicial, cuja decisão a todos atinja.

O novo texto constitucional deverá, portanto, assegurar a legitimidade processual das pessoas físicas e entidades cujos fins institucionais sejam a defesa dos interesses difusos (ambiente, consumidor, patrimônio histórico), garantindo a formação de jurisprudência que assegure concretamente o respeito aos direitos básicos.

É importante ressaltar que a legislação brasileira, apesar de suficientemente bem consolidada, é inócua, em razão da falta de mecanismos que garantam o seu cumprimento. Um desses mecanismos é o acesso ao Poder Judiciário, uma vez que este deve obrigatoriamente se pronunciar a respeito de todas as questões a ele encaminhadas, possuindo as suas decisões, a partir de então, um caráter obrigatório.

O próprio poder público, em casos de omissão, deve ser passível de responsabilização.

O caso do pólo industrial de Cubatão é uma das amostras mais eloquentes do que estamos descrevendo. Pólo industrial responsável por grandes partes dos recursos que alimentam a economia nacional, tornou-se exemplo internacional de poluição gerada pelo descumprimento da legislação de controle das fontes poluidoras que somente há dois anos passaram a ser objeto de efetiva fiscalização por parte das autoridades. Caso existissem instrumentos legais processuais, a comunidade poderia ter exigido judicialmente a reversão de tal situação há muito mais tempo.

O descumprimento da legislação é algo absolutamente costumeiro em nosso País, principalmente, em se tratando de normas ligadas ao interesse público.

Multiplicam-se nas grandes metrópoles as infrações no zoneamento, quer pelas edificações

ilegais, quer pelos usos indevidos, restando à comunidade o papel de simples espectadora da deterioração da qualidade de vida local. A própria legislação de zonamento tem sido formulada em função dos interesses de especuladores imobiliários, impossibilitando a tomada de contramedidas que questionem a validade de tais dispositivos legais nos casos flagrantes de favorecimento ilegítimo.

O Ministério Público assume atualmente papel fundamental na tutela dos interesses difusos, devendo o texto constitucional prever expressamente tal dever legal. O exemplo do Ministério Público paulista tem-se notabilizado na propositura de ações em busca da defesa do meio ambiente pela sua curadoria especializada. No período de um ano, mais de quatrocentos processos foram iniciados, inclusive algumas medidas cautelares evitaram a efetivação do dano.

O meio ambiente tido como o conjunto de interações de ordem física, química e biológica que abriga e rege a vida em todas as formas deve ser considerado como patrimônio público, que deve ser zelado em sua integralidade pelos cidadãos e poder público.

Dentro dessa concepção, o meio ambiente não se confunde com os elementos que o compõem, como o ar, água, solo, a flora e a fauna, que devem possuir regimes jurídicos específicos mediante legislações próprias. Contudo, tais elementos vistos meramente como recursos naturais passíveis de utilização econômica devem se submeter ao princípio da manutenção da qualidade de vida como direito de todos os cidadãos e a necessidade de se assegurar a sua perenidade para as futuras gerações.

Todo cidadão tem direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, devendo exigir do Estado a promoção de medidas que assegurem o respeito ao pleno cumprimento desse direito.

Os efeitos da degradação ambiental atingem toda a comunidade, diferenciando-se os crimes contra o patrimônio.

Nosso sistema jurídico-penal está ultrapassado, não atendendo aos reclamos de uma sociedade complexa como a nossa, resultando daí uma enorme impunidade que desmoraliza a autoridade pública, fragmenta o aparelho judiciário e estimula tais condutas anti-sociais.

No caso do meio ambiente, a situação mais gritante, posto que os valores em jogo são a própria vida e a saúde pública. Uma indústria poluidora lança na atmosfera uma enorme quantidade de poluentes, optando pelo pagamento de multas pecuniárias à instalação de equipamentos de controle. Essas multas integram os custos de seus produtos, de modo que o consumidor arca com seu ônus duplamente.

A única forma de inibir essa situação é instituir a figura dos delitos ambientais, que previnam o agravamento das penas na hipótese da previsibilidade dos danos ambientais. Referimo-nos, neste particular, às pessoas físicas ou jurídicas dotadas de conhecimento suficiente para avaliar os impactos de suas ações e que mesmo assim persistem nas condutas que causarão danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Citamos o caso das indústrias de Cubatão, a sua maior parte de grande porte (Petrobrás, Cosipa, Union Carbide, Ultrafertil, Rhodia, entre outras), que negligenciaram as medidas de prevenção contra a poluição, a ponto de comprometer

a integridade física de todo o pólo industrial situado naquela cidade, bem como de sua população, pela extinção da cobertura vegetal que reveste a serra do Mar, tornando iminente o risco de desabamentos com proporções inéditas.

O principal bem atingido pela poluição é a saúde da população e dos trabalhadores, pela aquisição, no primeiro caso, de prováveis mutações genéticas a gerar malformações congênitas. No caso dos trabalhadores, a incidência de leucopenia (câncer) é hoje alarmante, principalmente na empresa estatal Cosipa.

Importante se prever a responsabilidade penal das autoridades públicas nos casos de omissão da salvaguarda do interesse da coletividade. Por esta razão, deve-se conferir aos cidadãos e às associações legitimadas o incentivo processual para a efetivação de tais responsabilizações, com a isenção constitucional dos custos judiciais e exclusão do pagamento e honorários advocatícios no caso de derrota judicial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.394

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos das leis, decretos-leis, decretos, portarias ministeriais, contratos e protocolos de intenções que tenham concedido subsídios de qualquer natureza relativamente ao fornecimento de energia elétrica por parte das empresas concessionárias de energia elétrica às empresas produtoras de bauxita, alumina, alumínio metálico, minério de níquel, níquel eletrolítico e liga ferro-níquel.

Parágrafo. A nulidade e a extinção de que trata o caput deste artigo não dão às empresas produtoras dos produtos nele especificados o direito de ação ou indenização contra as empresas concessionárias de energia elétrica, bem como contra qualquer órgão governamental da administração direta ou indireta."

Justificação

O Governo Federal concedeu subsídios ao fornecimento de energia elétrica à empresas da indústria do alumínio e do níquel, todas elas com participação expressiva do capital estrangeiro. Acontece, todavia, que tais subsídios vêm se transformando em uma verdadeira sangria de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos, ou seja, do bolso dos contribuintes brasileiros.

A forma negociada com tais empresas produtoras de alumínio e níquel, em que o valor cobrado pela tarifa de energia elétrica é calculado em função do preço destes metais no mercado internacional, não atende o interesse nacional.

O caso do alumínio é estarecedor: a tarifa de energia elétrica que vem sendo efetivamente aplicada aos produtores de alumínio da Amazônia é de 10,5 mills/KWh, quando do custo de geração de tal energia, pela Eletronorte, é estimado em 41 mills/KWh. Como se observa a tarifa que vem sendo paga é 3,9 vezes menor que o custo de geração da energia. Quem paga a diferença? O povo brasileiro. Um povo pobre e sofrido que,

por força de arranjos governamentais, tem que se dar ao luxo de pagar as multinacionais para que venham extrair e exportar o nosso minério. E, em grande parte, às nossas custas, caso se considere que, na fabricação do alumínio o custo da energia elétrica responde em cerca de 70% do custo total. Estamos, em realidade, pagando para exportar energia embutida no alumínio. Informações recentes da imprensa mostram que a Eletrobrás terá, nos próximos 10 anos, um déficit acumulado, resultante dos subsídios tarifários que são concedidos aos produtores de alumínio da Região Norte do Brasil, que poderá variar entre US\$710 milhões e US\$1,5 bilhão. Haja sangria! Como poderá ser possível suportar toda carga de subsídios que, praticamente, nada facilitam a vida da imensa maioria da população brasileira? Ao contrário, como tem noticiado a imprensa, o racionamento de energia elétrica no Nordeste brasileiro, no sul do Pará e norte de Goiás, é feito somente porque o Governo brasileiro tem que honrar os contratos de fornecimento de energia elétrica com as multinacionais do alumínio que atuam no Norte do Brasil. Ou seja, a produção de alumínio subsidiado pelo povo brasileiro como um todo é muito mais importante que toda uma região geográfica, com toda sua população, a sua indústria, a sua agricultura e o seu comércio. O povo brasileiro tem que pagar para que uma única empresa (atualmente) continue a operar a toda carga, mesmo que isto signifique o sacrifício de milhões de brasileiros nordestinos, paranaenses e goianos. Contra este estado de coisas é que se destina a presente proposta.

Com níquel, a situação não é menos grave. Em Goiás, existe uma empresa multinacional produzindo a liga ferro-níquel, que possui, por força de portaria ministerial e de contrato com a concessionária de energia elétrica, o direito, por 25 anos, de ter o custo da tarifa da eletricidade que consome indexado ao preço internacional do níquel. Em consequência, o valor que tal empresa paga pela tarifa é duas vezes menor que aquela que seria normalmente cobrada. É agravante da atuação o fato de, praticamente ao lado, funcionar uma empresa inteiramente nacional, que também produz níquel, e que, contudo, não tem o mesmo direito de pagar uma tarifa subsidiada pela eletricidade que consome. À empresa estrangeira tudo, à brasileira o que manda a lei. Acontece, todavia que, em termos políticos, a situação ainda fica mais grave quando se verifica quem é esta empresa estrangeira. Esta empresa é uma grande multinacional de mineração de capital sul-africano. Ora, a África do Sul é um país que pratica oficialmente, como política de Estado, a discriminação racial contra a imensa maioria de sua população de raça negra. O Brasil, por outro lado, é um país que não aceita a discriminação racial e que tem na raça negra uma das principais formadoras da cultura brasileira, sem contar a grande importância que a mesma tem para toda a vida nacional, em termos econômicos, sociais, políticos, etc. Pelo exposto, é manifesta a profunda contradição existente entre os dois países e, o que é pior, a absurda situação da população brasileira, que em grande parte, é da raça negra, ver-se obrigada a pagar para que uma empresa racista, pertencente a um país racista venha, em nossa terra, extrair o nosso minério. A dignidade nacional não pode, impunemente, ser ferida dessa maneira. Alguma coisa necessita de ser feita. Esta proposta

se destina, não somente chamar a atenção para tão terrível situação mas, também, evitar que o sofrido povo brasileiro, pelo menos, não sofra o vexame de ter que subsidiar uma empresa racista para que a mesma venha ganhar dinheiro às custas de milhões de negros e brancos brasileiros, sem falar na dor da dignidade nacional ferida.

Se a Assembléia Nacional Constituinte é livre e soberana, então ela poderá, desde que tenha vontade política, acabar com privilégios que infelicitam o nosso povo, sangra o Brasil e fere a nossa dignidade nacional. Com a palavra, os meus colegas constituintes.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.395

"São bens da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

"Art. As águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam águas superficiais, águas subterrâneas ou águas meteóricas, terão seus usos disciplinados pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, com a participação da sociedade organizada."

Justificação

1 — A atual Constituição não caracteriza a propriedade das águas subterrâneas pois no art. 168 "As jazidas minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial" então só as águas minerais ou potenciais de energia hidráulica (a nível subterrâneos quase inexistentes no Brasil) são definidos e as águas subterrâneas são mais de 95% das águas existentes e vitais para vários Estados e Municípios brasileiros, tanto para uso doméstico como para agricultura.

2 — As águas meteóricas (nuvens) precisam ser disciplinadas pois a atual tecnologia permite deslocar e precipitar essas águas e então essa manipulação pode beneficiar o coletivo (se a precipitação atingir os mananciais de água) ou as propriedades individuais e essas águas fazem parte do ciclo hidrológico.

3 — A atual legislação caracteriza a existência dos Bens dos Estados e da União em relação às águas superficiais em função da nascente ou foz desses cursos de água e não permite aos Municípios interferir no seu disciplinamento. O Brasil possui vários rios que nascem e terminam num único Município, como os rios litorâneos, e a eles deve ser dado o direito de legislar.

4 — É fundamental a participação da Sociedade Organizada no dia a dia das concessões e do processo decisório para aumentar a representatividade do sistema.

5 — Todos os níveis de organização do estado, seja a União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal precisam participar do processo decisório sobre as concessões de uso sendo que o Estado aja supletivamente em relação ao Município e a União em relação ao Estado, Territórios e Distrito Federal.

6 — Não é possível separar o ciclo hidrológico pois as águas subterrâneas, superficiais ou meteóricas são diversos estados da mesma água e disciplinados diferenciados são obrigatoriamente conflitantes.

7 — A água é um recurso ambiental vital ao ser humano e seu acesso a quantidades necessárias é um direito do cidadão e um dever da União, Estados e Municípios.

8 — A Constituição de 1967 (Emenda nº 1/69) estabelece que as jazidas, minas e os potenciais de energia hidráulica constituem, propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial (art. 168). A exploração e o aproveitamento desses bens depende de autorização ou concessão, federal, na forma da lei dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país (parágrafo único do art. 168). Por não haver exclusão das águas subterrâneas sem propriedades terapêuticas ou medicinais, em virtude de sua composição ou características, as denominadas aqui "Águas Subterrâneas Comuns" tem sido incluídas na legislação sobre mineração, que obedece a princípios diversos.

9 — A atual Constituição (art. 168, parágrafo único) não garante a soberania da nação sobre os recursos hídricos e demais recursos naturais, permitindo que "Sociedades Organizadas no País" detenham a sua posse e controle.

10 — Na vigência da Constituição Federal de 1946, os Estados legislavam supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a Lei Federal, pela Constituição de 1967, essa competência passou a ser privativa da União, impedindo, com isso, que as unidades federadas adaptem a Legislação Federal às suas necessidades e peculiaridades.

Sala das sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.396

"Art. As relações de trabalho no país serão regidas por um único Estatuto, que substituirá o atual Estatuto dos Funcionários Públicos e a Consolidação das Leis do Trabalho e matérias correlatas.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará a forma de consolidar a legislação Estadual e Municipal."

Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos foi feito para estabelecer as relações de trabalho entre o servidor e o Poder Público. A Consolidação das Leis do Trabalho, obviamente teria o objetivo de estabelecer as relações trabalhistas no setor privado.

Com o passar do tempo, porém, verifica-se que a quantidade de servidor público enquadrado na CLT é de tal vulto que em muitas repartições encontra-se mais funcionário regido pela CLT que pelo Estatuto.

Essa situação tende a se agravar com a acentuada descentralização administrativa.

Não há porque, na época atual, diferenciar as relações de trabalho.

A unificação, com um Estatuto único que estabeleça e uniformize todas as relações de trabalho é a melhor solução.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.397

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O aproveitamento de qualquer bem mineral será condicionado à existência de um plano de preservação e recuperação do meio ambiente, regulamentado em lei e executado às expensas do minerador, em consonância com as necessidades sócio-econômicas do País."

Justificação

O atual texto constitucional, relativamente à exploração e aproveitamento dos recursos minerais brasileiros, não atende os elevados interesses do Brasil, na medida em que não assegura a soberania nacional sobre eles e não propicia ao povo brasileiro o benefício que seria justo esperar. Ora, um recurso natural finito, como é o caso do bem mineral, que possui por esta razão um inequívoco caráter estratégico, deve ser tratado de maneira especial, de uma forma tal que o seu aproveitamento encerre um justo benefício à sociedade e de uma maneira que atenda os altos interesses do País relacionados com a sua soberania nacional.

O nosso partido, o PMDB, estudando detidamente a questão mineral brasileira, chegou à conclusão que uma adequada política mineral para o Brasil deve estar embasada nos seguintes postulados básicos:

a) o bem mineral é um recurso não renovável, portanto, sujeito à exaustão; não se submete à regra vigente na produção industrial, de máximo benefício material. Não é uma propriedade de quem o explora, mas um patrimônio da Nação, a quem cabe geri-lo de modo socialmente mais justo;

b) o recurso mineral em face da sua exauribilidade e o seu inequívoco caráter estratégico, se constitui num importante fator geopolítico para o País. A questão da soberania nacional sobre os bens minerais é, portanto, uma questão inegociável."

Coerente com estes postulados básicos, o PMDB, em seu último congresso, realizado no ano passado, em Brasília, definiu os princípios que deveriam pautar sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte, relativamente à questão mineral e, daí, a iniciativa de propô-los à consideração desta brava Assembléia Nacional Constituinte, na forma de sugestões contidas neste projeto, na certeza de que os nossos ilustres pares haverão de apoiá-las, sem distinção partidária na medida em que encerram um grande esforço no sentido de estabelecer a soberania nacional sobre os recursos minerais do País e criar as condições objetivas que tornem os seus aproveitamentos econômicos socialmente mais justos. Quanto às justificativas para tais proposições, as mesmas, por si sós, em face de seus claros enunciados, já estão plenamente justificadas. Contudo, alguns breves comentários ainda podem ser feitos.

Esta proposta manifesta preocupação em relação ao meio ambiente, estando a mesma inserida no conceito de que o aproveitamento dos recursos minerais do País não deve ser feito a qualquer custo, com o mesmo somente sendo realizado quando tal atividade mostrar justificativa social e econômica, de acordo com interesse nacional

e da população, em consonância com a preservação ecológica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.398

"Art. Quem ocupar os alvéolos e as bacias hidrográficas, com a construção de reservatórios de água, pagará aos Estados e Municípios atingidos uma indenização anual, conforme regulamentação a ser estabelecida pela legislação ordinária."

Justificação

As áreas inundadas pelos reservatórios correspondem a frações representativas dos territórios dos Estados e dos Municípios

As bacias de acumulação dos reservatórios inundam vegetações ciliares, várzeas e terras que possuem condições excepcionais para a exploração agropecuária, assim como contribuem para a fixação de populações ribeirinhas, em geral de baixas faixas de renda.

Com a implantação dos reservatórios, as populações deslocadas são indenizadas de acordo com o valor de avaliação de bem imóvel, porém esta indenização, é na maioria das vezes, insuficiente para dar, àquelas populações, um novo meio de subsistência equivalente ao que lhes foi retirado, contribuindo, desta forma, para o aumento da população das periferias das cidades.

A produção agrícola e pastoril anteriormente desenvolvida nas áreas agora inundadas é desarticulada, proporcionando a redução da arrecadação dos Estados e dos Municípios atingidos. Portanto, os Estados e Municípios são duplamente atingidos pela implantação da bacia de acumulação, como vejamos:

a) em primeiro lugar pelo aumento do custo social da população de baixa renda que imigrou para a periferia urbana;

b) em segundo lugar pela redução da arrecadação fiscal com a quebra de produção.

O deslocamento de populações ribeirinhas ao longo da história das construções de reservatórios no Brasil tem representado pesadas perdas culturais e fortes desequilíbrios sociais para o homem desalojado de seu **habitat** natural, que resultaram na formação de uma massa populacional de responsabilidade exclusiva dos governos municipais e estaduais que, geralmente, poucos benefícios receberam advindos da construção de reservatórios planejados para atender aos grandes objetivos nacionais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.399

"Art. Compete à União:

— legislar sobre:

a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;

b) Direito Civil, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial, do Trabalho e Comercial, exceto a legislação referente à comercialização de agrotóxico, biocidas e defensivos agrícolas, cuja competência não exclui a dos Estados.

c) produção e consumo, exceto a legislação referente aos agrotóxicos, biocidas e de-

defensivos agrícolas cuja competência não exclui a dos Estados."

Justificação

A generalização do uso de biocidas, agrotóxicos e defensivos agrícolas constitui um problema novo com o qual se defronta a maioria das nações. Os graves e muitas vezes irreparáveis danos causados ao homem e ao meio ambiente pelo uso indiscriminado de tais produtos têm levado a maioria dos países a estabelecerem legislações cada vez mais restritivas.

No Brasil, a par das deficiências existentes na legislação ordinária, defronta-se com outro obstáculo, de natureza constitucional, para um controle efetivo dos abusos quanto à produção, comercialização e consumo destes produtos. Sendo um país de dimensões continentais, é extremamente difícil a existência de uma única legislação para realidades regionais as mais distintas e, sobretudo, é inexecutável para a União exercer uma fiscalização efetiva, mormente sobre o comércio e consumo dos referidos produtos. O citado obstáculo constitucional resulta da competência exclusiva da União de legislar sobre a matéria, impedindo que os Estados disponham de instrumentos legais mais condizentes com suas realidades e que lhes permitam uma efetiva ação fiscalizadora.

A criação de leis mais restritivas em diversos Estados, aliada a uma maior capacidade de fiscalização de seu cumprimento, permitiu uma enorme redução do uso excessivo dos agrotóxicos, como é o caso do Paraná, onde se constatou a redução de dois terços no consumo, acompanhado até mesmo de aumento substancial de produtividade das lavouras. No entanto, é questionada a constitucionalidade das legislações estaduais sobre produção, comercialização e consumo de agrotóxicos, por constituir matéria privativa da União.

A experiência recente das legislações estaduais sobre tal matéria evidenciou que os Estados acham-se melhor aparelhados para enfrentar este enorme e complexo desafio.

Por outro lado, os especialistas na questão, os profissionais de agronomia e os mais diversos movimentos ecológicos têm sido unânimes em defender a autonomia dos Estados para legislar sobre a produção, comércio e uso de agrotóxicos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 7.400

Insira-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os integrantes da Polícia Civil serão aposentados;

a) compulsoriamente, aos 65 anos de idade;

b) por invalidez;

c) voluntariamente, após 30 anos de serviço público ou privado, desde que 20 anos de serviço policial;

d) voluntariamente, após 25 anos de efetivo serviço policial.

Parágrafo único. Na aposentadoria, os proventos serão integrais e reajustados na mesma proporção das majorações concedidas aos que estiverem em serviço ativo."

Justificação

Deseja-se com esta proposta objetivar a inserção na Constituição o anseio de um dos mais

sacrificados grupos de funcionários públicos: o policial civil.

Diuturnamente desdobrando-se na busca de oferecer segurança à sociedade, tem esse homem comum, arriscado sua segurança bem como posto em risco a estabilidade de sua família.

No combate aos inimigos da sociedade, o policial, na maioria das vezes em desvantagem numérica e menos aparelhado belicamente, obriga-se a prestar o atendimento requerido pelo cidadão ofendido na defesa de sua vida e de seus interesses.

Ao chegar aos 30 anos de serviço, encontra-se estressado, debilitado nas suas forças, constituindo-se em presa fácil aos facinoras que, periodicamente, se agrupam em quadrilhas e se renovam com novos elementos desejosos de "mostrar serviço", não medindo, conseqüências no ataque ao defensor da família e da sociedade.

Outras classes já desfrutam de aposentadoria com menor tempo de serviço, como professores, bombeiros, etc.

É questão de justiça, uma vez que o policial civil dá tudo de si na defesa dos nossos interesses sendo que pouco recebe no final de sua prestação de serviço.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João de Deus Antunes**.

SUGESTÃO Nº 7.401

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Público definirá espaços territoriais a serem especialmente protegidos por abrigarem ecossistemas, espécies de minerais, vegetais e animais, bancos genéticos, paisagens, valores históricos, arqueológicos, turísticos, estéticos e/ou culturais, pela necessidade na sua preservação, para usufruto da presente e das futuras gerações.

Parágrafo único. Tais espaços serão insuscetíveis de qualquer modo de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificarem a sua proteção."

Justificação

A nova Constituição deverá contemplar um capítulo especial sobre as denominadas Unidades de Conservação, ou seja, espaços territoriais a serem especialmente protegidos pela legislação por abrigarem ecossistemas, espécies minerais, vegetais e animais, genéticos, paisagens, valores históricos, arqueológicos, paisagísticos, turísticos e culturais.

A importância na previsão constitucional destas unidades está no fato de que a propriedade privada e pública de áreas seria então submetida a um regime jurídico específico, cuja finalidade principal é de assegurar a proteção e manutenção dos bens e valores por ela abrigados. Desse modo, estará superada a principal fonte de controvérsia jurídica em torno destas áreas, sob alegação esvaziamento do conteúdo econômico de seu direito de propriedade, sempre invocada para contestar a implantação das unidades de conservação, como ocorre, por exemplo, com o tombamento e áreas de proteção ambiental: é comum a acolhida pelos tribunais das ações de desapropriação indireta movidas pelos proprietários destas áreas, sob alegação de esvaziamento do conteúdo econô-